



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site: <http://congonhinhas.pr.gov.br/>

000002

Solicitação de Compra Nº 36/2024

Solicitante:	João Marcos Luciano Rodrigues	Data da Solicitação:	12/04/2024
Organograma:	0200000000 - GABINETE DO PREFEITO		
Local de Entrega:	Prefeitura Municipal de Congonhinhas		
Objeto:	Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil - OSC - CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança de Congonhinhas/PR.		
Justificativa:	<p>Nos termos do art. 32 da lei 13.019/2014 a inexigibilidade se faz necessária e plenamente cabível considerando a inviabilidade de competição pois no município de congonhinhas existe somente uma entidade/organização civil (conselho de segurança) destinado à área de obtenção do objetivo proposto.</p> <p>Conforme discorrido pela polícia militar o projeto possui escopo organizacional e estratégico, e conseqüentemente a natural melhoria e evolução da prestação do serviço operacional e do apoio técnico-operacional aos órgãos de segurança públicas municipais, estaduais e federais, colaborando com o combate ao crime.</p> <p>Atualmente o armamento empregado no pelotão pm de congonhinhas trata-se de uma carabina taurus ctt .40; porém, trata-se de um armamento com anos de uso, fugindo assim da necessidade efetiva e final das forças de segurança, em especial para a realidade de emprego de armamento encontrada pelo efetivo da pm-pr onde por diversas vezes sofreu ataques de grande proporção do intitulado "novo cangaço" e demais crimes violentos.</p> <p>Vale destacar que além da contrapartida da segurança pública, será incumbência do estado do paraná proceder à manutenção, guarda, conservação e instrução de operacionalização do equipamento.</p>		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770104819-1	1,00	UND	Repasse CONSEG	65.900,0000	65.900,00
Preço Total:						65.900,00

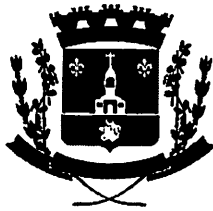
Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
545 - 02.001.06.123.0002.1082.4.4.50.42.00	Auxílio Financeiro ao Conselho Comunitário de Segurança de Congonhinhas	00000-00000.01.07.00.00.1500.0000	65.900,00

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 204/2024 Hora: 14:25
Data 12 / 04 / 2024
maiora f. Dias
Assinatura

Congonhinhas, 12 de Abril de 2024.

Assinatura do Responsável

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO****Estudo técnico preliminar****1. Descrição da necessidade**

Nos termos do art. 32 da lei 13.019/2014 a Inexigibilidade se faz necessária e plenamente cabível considerando a inviabilidade de competição pois no município de Congonhinhas existe somente uma entidade/organização civil (conselho de segurança) destinado à área de obtenção do objetivo proposto.

Conforme discorrido pela Polícia Militar o projeto possui escopo organizacional e estratégico, e conseqüentemente a natural melhoria e evolução da prestação do serviço operacional e do apoio técnico-operacional aos órgãos de segurança públicas municipais, estaduais e federais, colaborando com o combate ao crime.

Atualmente o armamento empregado no pelotão PM de Congonhinhas trata-se de uma carabina taurusctt .40; porém, trata-se de um armamento com anos de uso, fugindo assim da necessidade efetiva e final das forças de segurança, em especial para a realidade de emprego de armamento encontrada pelo efetivo da pm-pr onde por diversas vezes sofreu ataques de grande proporção do intitulado "novo cangaço" e demais crimes violentos.

Vale destacar que além da contrapartida da segurança pública, será incumbência do Estado do Paraná proceder à manutenção, guarda, conservação e instrução de operacionalização do equipamento.

2. Área requisitante

Chefia de Gabinete - João Marcos Luciano Rodrigues

3. Descrição dos requisitos da contratação

Aquisição de 5 "kits" de armamento, contendo fuzil iwizion z15, 05 carregadores, como forma de melhorias para a sede do 2º Pelotão PM (Congonhi-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

nhas) da 3ª Cia do 18º BPM, a qual a manutenção, munição dos referidos armamentos fica a encargo dos mesmos.

Em que o prazo de entrega será de 05 (cinco) dias, cujo endereço 2º pelotão PM (Congonhinhas) da 3ª Cia do 18º BPM.

O armamento deverá estar em conformidade com o descritivo mencionado, a qual poderá ser rejeitado em todo ou em parte pelos profissionais do 2º pelotão PM (Congonhinhas) da 3ª Cia do 18º BPM.

4. Levantamento de mercado

Ao presente tópico, considerado o seguinte respaldo jurídico:

Da fundamentação legal

Artigo 31, inciso ii, da lei 13.019/2014.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (redação dada pela lei nº 13.204, de 2015)

(...)

li - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso i do § 3º do art. 12 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (incluído pela lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

A qual referenciamos a Lei Municipal nº 1.304/2024:

Súmula: autoriza o município a firmar termo de fomento com Organização da Sociedade Civil – OSC, denominada CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança de Congonhinhas, e dá outras providências.

Sendo assim, o referido termo de fomento tem amparo jurídico, bem como o levantamento de mercado tendo a sua aplicação de inexigibilidade de licitação pelo seguinte texto contido no dispositivo legal, bem como pela necessidade apresentada e pela análise feita pela administração pública.

5. Descrição da solução como um todo

O referido procedimento consiste na aquisição de 5 “kits” de armamento, contendo fuzil iwizion z15, 05 carregadores, como forma de melhorias para a sede do 2º pelotão PM (Congonhinhas) da 3ª Cia do 18º BPM.

6. Estimativa do valor da contratação

Valor: R\$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais)

7. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo, com a natureza do objeto em questão, o referido termo de fomento, bem como a aquisição da finalidade fim desse instrumento, terá sua aquisição de forma total dos referidos kit de armamento.

8. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

O presente termo de fomento está alinhado com o planejamento, uma vez pautada em lei autorizativa, posteriormente demais trâmites burocráticos necessários para o referido instrumento com organização civil CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança de Congonhinhas.

9. Benefícios a serem alcançados com a contratação

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

O objetivo geral consiste na supressão do *déficit* de armamento disponível, bem como fornecer o melhor equipamento disponível no mercado ao policial, visando o equilíbrio de custo-benefício, a fim de trazer melhor condição de trabalho para o policial que se encontra na ponta executando o objetivo fim.

10. Providências a serem adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotada

11. Possíveis impactos ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente licitação

12. Declaração de viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

13. Justificativa da viabilidade

Visando a supressão do *déficit* de armamento disponível, bem como fornecer o melhor equipamento disponível no mercado ao policial, visando o equilíbrio de custo-benefício, a fim de trazer melhor condição de trabalho para o policial que se encontra na ponta executando o objetivo fim. Assim sendo, salientando para o respeito dos trâmites administrativos, em que o termo de fomento, com o respaldo da lei autorizativa, o valor de repasse, bem como a finalidade em questão, para aquisição de armamento.


João Marcos Luciano Rodrigues

Chefia de Gabinete

000007

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral,

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.172.949/0001-06 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 25/01/2024			
NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DE CONGONHINHAS - PR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSEG			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 393-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV MANOEL RIBAS		NÚMERO 666	COMPLEMENTO *****
CEP 86.320-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONGONHINHAS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO LU_ANGELO2023@HOTMAIL.COM		TELEFONE (43) 8487-1357	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/04/2024 às 09:09:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



000008

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 54172949/0001-06
Razão Social : CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DE CONGONHINHAS PR
Nome Fantasia : CONSEG
Endereço : AV MANOEL RIBAS 686 / CENTRO / CONGONHINHAS / PR / 86320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2024 a 09/05/2024

Certificação Número: 2024041016471543110179

Informação obtida em 10/04/2024, às 16:47:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

1011/0209-57

10 ABR 2024

CEF
FILIAL PARANA
0910204-3

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.172.949/0001-06
Razão Social: CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DE CONGONHINHAS PR
Endereço: AV MANOEL RIBAS 686 / CENTRO / CONGONHINHAS / PR / 86320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2024 a 09/05/2024

Certificação Número: 2024041016471543110179

Informação obtida em 12/04/2024 14:29:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DE CONGONHINHAS - PR
CNPJ: 54.172.949/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:51:05 do dia 08/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2024.

Código de controle da certidão: 3032.4F05.858C.80C7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033232958-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **54.172.949/0001-06**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até **08/08/2024** - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DE CONGONHINHAS - PR
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.172.949/0001-06

Certidão n°: 24948030/2024

Expedição: 10/04/2024, às 09:06:05

Validade: 07/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DE CONGONHINHAS - PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **54.172.949/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE LANÇADORIA E FISCALIZAÇÃO

000013

NÚMERO

150

VÁLIDO ATÉ

09/06/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DE CONGONHINHAS - PR - CNPJ: 54.172.949/0001-06

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 10/04/2024

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

PARA OS DEVIDOS FINS

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A (S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

Congonhinhas (PR), Quarta-feira, 10 de Abril de 2024.

IVANI MARA BARRETO
DA SILVA:58820248972

Assinado de forma digital por IVANI
MARA BARRETO DA
SILVA:58820248972
Dados: 2024.04.10 10:28:29 -03'00'

Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária



0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRONICA DE ENERGIA ELETRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Blazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

000015

Responsável pela Iluminação Pública: Município 043 3554 1215

Classificação:
B1 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecimento:
Bifasico /50A

DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior
14/11/2023

Leitura atual
14/12/2023

Nº de dias
30

Próxima Leitura
15/01/2024

Nome: LUCIMAR ANGELO DE LIMA

UNIDADE CONSUMIDORA

88687830

Endereço: R Oscar Pereira de Camargo, 331 -
Centro Cna
CEP: 86320-000
Cidade: Congonhinhas - Estado: PR
CPF: 023.964.729-76



NOTA FISCAL No. 75698572 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 16/12/2023

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4123 1204 3688 9800 0106 6600 3075 6985 7210 1777 3029
Protocolo de Autorização: 1412300061015812 - 17/12/2023 às 01:34:58+00:00

Table with 3 columns: REF: MÊS / ANO, VENCIMENTO, TOTAL A PAGAR. Row 1: 12/2023, 10/01/2024, R\$110,13

Main table with 7 columns: Itens de fatura, Unid., Quant., Preço unit (R\$) com tributos, Valor (R\$), PIS/COFINS, ICMS, Tarifa unit. (R\$). Includes sub-table for tributos and a consumption history table.

Table with 7 columns: Medidor, Grandezas, Postos horários, Leitura Anterior, Leitura Atual, Const Medidor, Consumo kWh. Row 1: 0421378217, CONSUMO kWh, TP, 1021, 1134, 1, 113

Table with 1 column: Reservado ao Fisco. Content: PERÍODO FISCAL: 16/12/2023, D034.C26D.56CC.612D.95F2.B447.07F8.2779

Table with 1 column: REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,71 E COFINS R\$3,31 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
DOE SANGUE. Mais informacoes: 0800 645 4555 ou www.hemepar.pr.gov.br.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:15/11-14/12

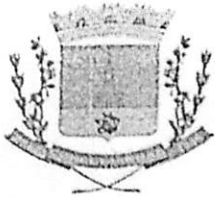
Summary table with 4 columns: UNIDADE CONSUMIDORA (88687830), MÊS REFERÊNCIA (12/2023), VENCIMENTO (10/01/2024), TOTAL A PAGAR (R\$110,13)



Número da fatura: FAT-01-20235541777302-79

836600000019 101301110009 001010202354 541777302798





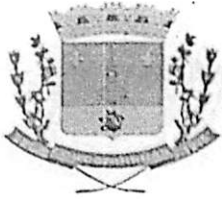
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CONGONHINHAS -PR
Carta Constitutiva 020-2021 – Gestão biênio 2021/2023



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL PARA FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO
DA DIRETORIA, POSSE DA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DO
CONSEG DE CONGONHINHAS**

Congonhinhas - PR, 27 de setembro 2023

1. Nos termos do regulamento dos CONSEGS do paraná (anexo ao decreto estadual Nº5.381, de 24 de outubro de 2016) ficam convocados as eleições pra a nova gestão do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Congonhinhas- PR, com mandato para o biênio 2023-2025.
2. Esta assembleia geral, decidira sobre a **fundação do CONSEG Congonhinhas, aprovação do Estatuto do CONSEG Congonhinhas, eleição e posse da Diretoria do CONSEG congonhinhas**
3. A presidência do processo eleitoral será exercida conjuntamente pelos membros Natos do CONSEG, Policia Militar e Policia Civil, em sistema de responsabilidade solidária.
4. As chapas concorrentes deverão ser apresentadas por Requerimento de Inscrição de Chapa, conforme modelo disponível no site da Coordenação Estadual dos CONSEGS https://www.conseg.pr.gov.br/sites/conseg/arquivos_restritos/files/documento/2021-02/02_requerimento_de_inscricao_de_chapa_-_revisado_em_30_09_2020.doc, devidamente acompanhado dos respectivos Atestados de Antecedentes Criminais de todos os Inscritos, disponível



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CONGONHINHAS –PR
Carta Constitutiva 020-2021 – Gestão biênio 2021/2023



gratuitamente através do site do Instituto de Identificação do Paraná <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>, protocolado junto aos membros natos, na Avenida Manoel Ribas, 666, centro, Congonhinhas-PR, até o dia primeiro de novembro 10 dias antes da Assembleia.

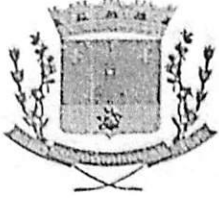
5. As eleições ocorrerão no dia **10 de novembro de 2023**, com início previsto para às 19h 30 min e término às 21 h 30 min (duração mínima de 01:30 (uma hora e meia), no Colégio Estadual José Domingues da Costa , sito a **Avenida Manoel Ribas, centro - Centro, Congonhinhas - PR .**

6. Para se candidatar é necessário residir, trabalhar, estudar ou representar organização que atue na área de circunscrição do “CONSEG de Congonhinhas” ser voluntário, ter idade mínima de 18 anos, ter conduta ilibada e idoneidade moral, a ser conferida pela Coordenação Estadual dos CONSEGS, necessária para o exercício das funções junto ao CONSEG.

7. Poderão votar e ser votados os membros das chapas participantes e a comunidade que por meio de comprovante, residir, trabalhar, estudar ou representar organização que atue na área de circunscrição do “CONSEG Congonhinhas ” , e ter idade mínima de 18 anos.

8. A composição mínima de chapa concorrente ao processo eleitoral será, obrigatoriamente, de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, que integrarão a Diretoria Executiva. As funções de 2º Secretário e 2º Tesoureiro, ambos integrantes da Diretoria Executiva, bem como os 3 (três) Membros para composição do Conselho Fiscal são opcionais.

9. Caso apenas uma chapa se habilite ao processo eleitoral, a eleição se dará por aclamação.



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CONGONHINHAS – PR
Carta Constitutiva 020-2021 – Gestão biênio 2021/2023



COMISSÃO ELEITORAL

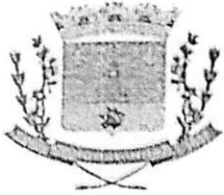
2º Tenente QOPM Gabriel Sakai Marques
Comandante 2º Pelotão PM Congonhinhas

Keyane Angélica Harshe Silva
Delegada de Polícia
CPF: 090.517.959-55

Delegada Drª Keyane Angélica Harshe Silva
Função – Delegada de Polícia Civil da Comarca de Congonhinhas

Cabo PM Edgar Augusto Vieira

Cabo PM Fernando Benedito Ribeiro



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CONGONHINHAS -PR
Carta Constitutiva 020-2021 – Gestão biênio 2023/2025



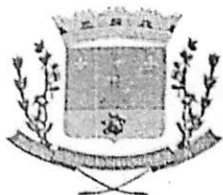
ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSEG CONGONHINHAS

Aos 10 dias do mês de novembro do Ano de 2023, neste município de Congonhinhas, às 19H00min., os membros da comunidade reuniram-se EM ASSEMBLEIA GERAL no Colégio Estadual José Domingues da Costa, com acesso franqueado ao público, com a finalidade de **Fundar** o CONSEG Congonhinhas, eleger a Diretoria Executiva do CONSEG Congonhinhas para o biênio 2023-2025 e aprovar o Estatuto do CONSEG Congonhinhas. Foi registrado a inscrição de uma chapa, designada chapa Nº 1 Presidida pelo Senhor Lucimar Angelo de Lima. Foi dado abertura aos trabalhos e composição da mesa, saudação à Bandeira Nacional e apresentação dos objetivos do CONSEG. Sob a direção conjunta dos membros natos Sargento QPMG Valdir Marinelo Sargenteante 2º Pelotão PM de Congonhinhas e a Drª Keyane Angélica Harshe Silva Delegada de Polícia Civil da Comarca de Congonhinhas. A Assembleia aprovou por unanimidade a **Fundação** do CONSEG Congonhinhas, em seguida realizou-se a leitura do Estatuto do CONSEG congonhinhas que foi aprovado por todos os presentes, em seguida A chapa Nº foi declarada eleita por aclamação o resultado desta eleição será comunicado à coordenação Estadual dos CONSEGS por meio de Ofício assinado pelos membros Natos, solicitando a homologação da Diretoria indicada para exercer suas atividades durante a validade da Carta





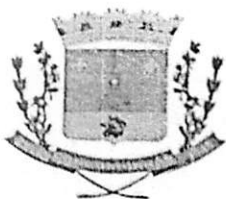




CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CONGONHINHAS -PR
Carta Constitutiva 020-2021 – Gestão biênio 2023/2025



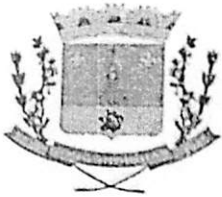
Constitutiva. Ato contínuo foi empossada a diretoria que ficou assim constituída: **Presidente - Lucimar Angelo de Lima**, Brasileiro, Segurança, RG:7.015.390-4 CPF:023.964.729-76, filiação: Cicero Bezerra de Lima e Vera Lucia de Oliveira, residente a rua Oscar Pereira de Camargo, 331, centro, Congonhinhas /PR. **Vice-Presidente – Jose Geraldo Ricardo**, Brasileiro, casado, Conselheiro Tutelar, RG: 3.885.460-7 e CPF: 390.285.269-00, filiação: Emilio Ricardo e Lourdes da Silva Ricardo, Rua Dr. Davi Xavier da Silva, centro, Congonhinhas/PR. **Primeiro Secretário - Sergio Aparecido Tozzo**, brasileiro, Casado, servidor Público Estadual, RG: 5150.373-2 e CPF: 740.689.039-72, filiação: Irineu Tozzo e Dalva Ferreira Tozzo, Residente a Rua Otacílio Sales do Nascimento, 179, CH Professor Norberto Sumbach, Congonhinhas /PR. **Primeira Tesoureira - Angelica Neves Latance**, brasileira, casada, advogada, RG: 6.237.023-8 CPF: 020.087.369-54, filiação Luiz Carlos Latance e Miriam Souza Neves, residente a Rua XV de novembro, 243 centro, Congonhinhas /PR. **Estiveram presentes nesta Assembleia: Anamary Queiros Severino**, brasileira, casada, servidora Pública Estadual, portadora do RG: 3.016.701-5 e CPF: 478.926.259-68, filiação: Lauzinho Santos de Queiroz e Nair Duarte Carvalho Queiroz, Residente a Rua Elis Salim Maruch, 060, centro, Congonhinhas- PR. **Osni Adres Lopes** brasileiro, casado, aposentado, portador do RG: 1.956.456-8 e CPF; 326.363.189-68, filiação: Noel Lopes e Maria Vieira Lopes, residente a Avenida Davi Xavier da Silva, centro, Congonhinhas –PR **Laurindo Agapito Junior** brasileiro, casado, Servidor Público, portadora do



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CONGONHINHAS –PR
Carta Constitutiva 020-2021 – Gestão biênio 2023/2025



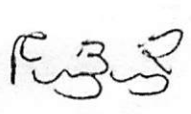





RG:4.991.602-7 e CPF: 953.885.329-68 , filiação: Laurindo Agapito e Mirtes Idalgo Agapito, residente a Rua XV de novembro, 243 centro, Congonhinhas - PR. Jorge Tobias da Silva brasileiro, casado, servidor público municipal , portador do RG: 14.736.266-8 e CPF: 185.629.018-22, filiação: Antonio Tobias da Silva e Maria Aparecida da Silva, Residente a Avenida Manoel Ribas, centro, Congonhinhas–PR. Valderi Aparecido Selvático, Brasileiro, casado, aposentado, RG 1.419.883-0; e CPF:189.884.669-34 Filiação: Lindolfo Selvático e Hilda Soncela Salvatico, residente a Rua Gladis Costa Santos, SN, Congonhinhas –Paraná. Franciele Brodowski dos Santos, brasileira, casada, autônoma, portadora do CPF: 072.315.839-89 e RG: 10.379.468-4, filiação: Carlos Geraldo dos Santos e Ilza Brodoski residente e domiciliada a rua Santa Catarina, 157, centro, nesta cidade e comarca. Zilda Silva de Lima, brasileira, divorciada, Servidora Pública, portadora do CPF: 864.264.279-34 RG: 6.191.167-7, filiação: Angelo Romualdo de Lima e Maria Silva de Lima residente e domiciliada a rua Santo Antônio, 187, centro nesta cidade e comarca. Jeferson Parucci Felix, brasileiro, divorciado, Professor, portador do CPF: 540.840.329-72 e RG: 4.100.541-6, filiação: Jose Cardoso Felix e Cleusa Parucci Felix residente e domiciliado a Rua Vereador Gerson da Silva Borges, 452, centro, nesta cidade e comarca. Adalcira Canedo da Silva, brasileira, divorciada, professora, portadora do CPF: 571.754.111-20 e RG: 1.576.806-1, filiação: Joaquim Canedo da Silva e Iolanda Coelho da Silva, residente e domiciliada a Avenida Duque de Caxias, 411, conjunto habitacional, Julia Ferreira Coplla, nesta cidade e comarca. Maria de Lourdes Roberto Tozzo, brasileira , casada, funcionaria publica Municipal, CPF: 851.670.459-91 RG:7.091.796-3, filiação: Sebastião Roberto e Sebastiana



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CONGONHINHAS -PR
Carta Constitutiva 020-2021 – Gestão biênio 2023/2025



Leandro da Silva Residente a Rua Otacílio Sales do Nascimento, 179, CH Professor Norberto Sumbach, Congonhinhas-PR. Jaqueline Silva Carneiro, brasileira, solteira, Serviço Gerais, portadora do CPF: 797.021.989-68 e RG: 7.280.160-1 residente e domiciliada a Avenida Xavier da Silva, 477, nesta cidade e comarca. Valdir Marinelo, brasileiro, casado, militar estadual, RG: 7.614.535-0 CPF: 032.709.109-67, Filiação: Genésio Marinelo e Maria Alves Marinelo, residente Endereço: rua vereador Angelo Marcoline N: 365, Bairro: residencial Glaser, nova Fátima- PR. **Fernando Benedito Ribeiro**, Brasileiro, casado, Policial militar, RG: 8.044.176-2, CPF: 037.114.499.-05, Filiação: Benedito Paulo Ribeiro e Maria Aparecida Ribeiro, Residente a Rua Joao Rabelo de Andrade, 296, condomínio residencial Bella Vista, quadra 4 casa 23. Nova Fatima -PR. **Edgar Augusto Vieira**, Brasileiro, Casado, Policial Militar, RG: 8.916.604-7, CPF: 060.679.929-06, Filiação: Gerson Augusto Vieira e Maria Aparecida Sarto Vieira, residente a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 875 - Centro - Nova Fátima PR. **Gabriel Sakai Marques**, brasileiro, casado, militar estadual, RG: 9.297.203-8, CPF: 068.594.999-07 filiação Sidney Carlos Marques e Sueli Toshico Sakai Marques residente a rua Santos, 1250, AP 903, Londrina- PR. **Keyane Angélica Harshe Silva**, brasileira, casada, Delegada de Polícia, RG: 12.875.342-7, CPF: 090.517.959-55, Filiação: Edson Esteves da Silva e Queidma Gissele Harshe, residente a Rua Araucária, nº 10 - Apto 01 - Centro, Congonhinhas -PR. O presidente empossado, agradeceu a presença de todos e se comprometeu a trabalhar pela comunidade, Ficou marcada a primeira reunião ordinária




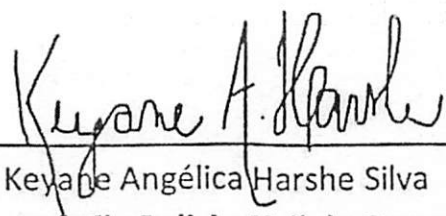
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CONGONHINHAS -PR
Carta Constitutiva 020-2021 - Gestão biênio 2023/2025


000023




para o dia 06/12/2023, conforme calendário já estabelecido, acompanha esta ata, a lista de presença da reunião de Eleição. Nada mais havendo, reunião foi encerrada às 21h05min.


Sargento QPMG Valdir Marinho
Sargenteante 2º Pelotão PM Congonhinhas


Delegada Drª Keyane Angélica Harshe Silva
Função - Delegada de Polícia Civil da Comarca de Congonhinhas


Cabo PM Edgar Augusto Vieira


Cabo PM Fernando Benedito Ribeiro

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, Serviço de
Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ 49.609.592/0001-32.


SELO Nº SFTD4qvUF4Ruaer2rXDGF323w
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

000024

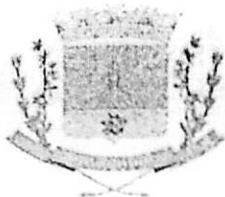


Protocolado sob nº 6.658 de ordem.
Averbado Livro A-007 - Fls. 017/017

Congonhinhas-PR, 25 de janeiro de 2024


Geane Marina Trindade Chaves
Oficiala Registradora

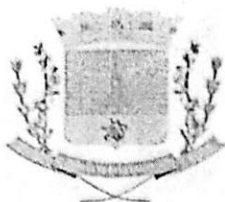
Emolumentos: R\$83,10 (VRC 3,00), Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$2,79, FUNDEP
R\$4,65, Selo: R\$7,00, Distribuição: R\$10,60, Fotocópia: R\$0,83, Digitalização
R\$9,13. Total: R\$ 129,17



Congonhinhas – PR 10 de novembro de 2023

Lista de presença

Seq.	Nome	Documento	Assinatura
01	Anamary Dantas Pereira	RG 3016701-5	
02	Sergio Aparecido Tasso	RG: 5.150.373.2	
03	Lucimar Angelo de Lima	RG 7.015.390-4	
04	Exe Geraldo Ricardo	RG 3.885.460-7	
05	OSN; ADRES LOBS	RG 1.956.456-8	
06	Angélica Neves Ratonce	RG. 6.237.023.8	
07	Luiz Carlos Apolito Junior	RG 4991602-7	
08	Jorge Roberto do Silva	1856290182	
09	WALDERI APARECIDO SAVATICO	1 419 883	
10	Franciele Brodski dos Santos	10.379.468.4	Franciele Brodski dos Santos
11	Zilda Silva de Lima	RG-6.191.167-7	
12	Jefferson Lourenço Felix	4.100.541-6	
13	Adalcira Ramos de Souza	3.516.206-3	
14	Mé de Lourdes R. Tasso	7.091.796-3	
15	Jaqueline Silva Carneiro	7.280.360-1	



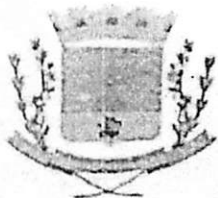
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CONGONHINHAS - PR
Carta Constitutiva 020-2021 - Gestão biênio 2023/2025



Congonhinhas - PR 10 de novembro de 2023

Lista de presença

Seq.	Nome	Documento	Assinatura
16	Valdir Marinho	7614535-0	
17	FERNANDO B. RIBEIRO	8044.176-2	
18	Edgar Augusto Vieira	8.916604-2	
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE
CONGONHINHAS -PR
Carta Constitutiva 020-2021 – Gestão biênio 2023/2025



ESTATUTO DO CONSEG CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE
CONGONHINHAS-PR

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E FÔRO:

ARTIGO 1º - O CONSEG terá existência por prazo indeterminado, funcionará em sede própria ou cedida por particulares e entes governamentais, em locais de livre e fácil acesso, situados na circunscrição territorial de atuação do respectivo CONSEG, tendo:

a) **SEDE E ADMINISTRAÇÃO:** Avenida Manoel Ribas, 666, centro, Congonhinhas -Paraná

b) **ÁREA DE AÇÃO:** Município de Congonhinhas

c) **PRAZO DE DURAÇÃO E FORO:** o exercício das funções dos dirigentes e conselheiros será de 02 (dois) anos, contados a partir da respectiva Carta Constitutiva, conforme o art. 10 do Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGS), aprovado pelo Decreto Estadual nº 5.381/2016, com Foro na Comarca de Congonhinhas-PR.

CAPÍTULO II

Finalidades

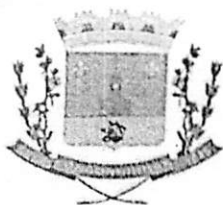
ARTIGO 2º - O CONSEG terá como finalidades:

I - Constituir-se no canal privilegiado pelo qual a Secretaria da Segurança Pública auscultará a sociedade, contribuindo para definição de políticas públicas que permitam ao sistema de segurança pública operar em função do cidadão e da comunidade;

II - Propiciar bom relacionamento e cooperação mútua entre entidades, lideranças locais e demais membros da comunidade com os órgãos responsáveis, direta ou indiretamente, pela melhoria dos serviços que incidem sobre as questões de violência, criminalidade, fatores de risco e defesa social, no âmbito de sua base de atuação;

III - Auxiliar as autoridades policiais a identificar e definir, prioridades e fatores de risco no âmbito local de sua atuação, acompanhando o trabalho desenvolvido pelos órgãos,

Albina



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE
CONGONHINHAS -PR
Carta Constitutiva 020-2021 – Gestão blênio 2023/2025



públicos correspondentes, de forma a contribuir para maior eficiência dos serviços prestados à comunidade local;

IV - Articular a comunidade com os órgãos públicos, visando à solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações à segurança da comunidade;

V - Desenvolver o voluntariado, o espírito cívico e comunitário na área do respectivo CONSEG;

VI - Promover e implantar programas de instrução e divulgação de ações de prevenção social da violência nas comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da Segurança Pública;

VII - Programar eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com suas polícias, promovendo palestras, conferências, fóruns de debates, campanhas educativas e empreendimentos culturais que orientem e ajudem na segurança da comunidade, visando despertar em cada cidadão o sentimento subjetivo de segurança e estimulando a cultura de paz;

VIII - Colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem o desenvolvimento humano e bem-estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto no presente Regulamento;

IX - Desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços prestados pelos órgãos policiais, bem como denúncias e sugestões do público;

X - Levar ao conhecimento da Secretaria da Segurança Pública, através da Coordenação Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança, na forma definida neste Regulamento, as reivindicações e queixas da comunidade;

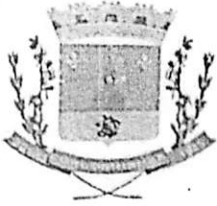
XI - Propor às autoridades competentes a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos policiais e integrantes dos demais órgãos que prestam serviço à causa da segurança da comunidade;

XII - Colaborar supletivamente com o Poder Público na manutenção e melhoria de instalações, equipamento e viaturas policiais da área;

XIII - Planejar e executar programas motivacionais, visando o reconhecimento e maior produtividade dos policiais da área, reforçando sua autoestima e contribuindo para diminuir os índices de criminalidade;

XIV - Estreitar a interação entre as unidades operacionais das polícias, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários em suas circunscrições e auxílio ao fortalecimento da filosofia de Segurança.

Ribina *Ji* *Ji*



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE
CONGONHINHAS -PR
Carta Constitutiva 020-2021 – Gestão biênio 2023/2025



CAPITULO III

Da Constituição

SEÇÃO I

ARTIGO 3º - O Conselho será formado por pessoas da comunidade que possuam interesse em comum com a mesma, independente de cor, raça, credo religioso e ideologia política, dentro dos requisitos básicos do Art. 6º, deste Estatuto.

ARTIGO 4º - Será formado pelas seguintes categorias:

I – **Membros Efetivos** – Serão considerados Membros Efetivos pessoas da comunidade local que frequentemente participem das reuniões dos CONSEGS, com registro formal junto à Diretoria Executiva.

II – **Membros da Diretoria Executiva** – composto pelo colegiado eleito com a composição mínima de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, podendo ser integrado por 2º Secretário e 2º Tesoureiro;

III – **Membros Natos** – Delegado de Polícia titular, Comandante da Unidade Policial Militar e Chefe da Guarda Municipal, se houver na circunscrição.

IV – **Membros Participantes** – Integrantes da comunidade que participem, sem assídua frequência, das reuniões e deliberações do CONSEG, com direito a voz, mas sem direito a voto.

ARTIGO 5º - As condições para ser membro efetivo ou colaborador são:

I – estar em pleno gozo de seus direitos;

II – possuir plena capacidade civil;

III – ser voluntário;

IV – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V – residir, trabalhar, estudar ou representar organização que atue na área do CONSEG, ou em circunscrição vizinha, que ainda não possua CONSEG organizado, enquanto perdurar tal carência;

VI – ter conduta social ilibada;



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE
CONGONHINHAS -PR
Carta Constitutiva 020-2021 – Gestão biênio 2023/2025



VII – firmar compromisso de fiel observância às normas reguladoras dos CONSEGS, nos termos do artigo 37 deste Regulamento;

§ 1.º O nome do candidato que pretender se tornar Membro Efetivo do CONSEG será comunicado, em Reunião Ordinária, a todos os presentes.

§ 2.º Qualquer dos presentes em Reunião Ordinária, instaurada para se analisar pedido de inscrição como Membro Efetivo, tendo ciência de fato que desabone o candidato, o comunicará detalhadamente, em reservado, à Diretoria Executiva, que apurará e decidirá sobre a procedência dos fatos.

§ 3.º O participante do CONSEG tornar-se-á Membro Efetivo, desde que o requerimento de inscrição for deferido pela Diretoria Executiva e seja prestado o compromisso legal previsto no artigo 37 deste Regulamento.

§ 4.º Os Membros Efetivos que deixarem de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano, serão excluídos, admitindo-se abono anual de, no máximo, 02 (duas) faltas, a critério da Diretoria Executiva.

§ 5.º É admitida a participação de Membro Efetivo investido em mandato eletivo, observando-se o disposto no artigo 57 deste Regulamento.

SEÇÃO II

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO.

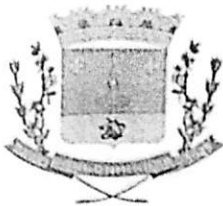
ARTIGO 6º - O Conselho Comunitário de Segurança será constituído, por número de membros ilimitado, a partir de sua Diretoria Executiva e todos, inclusive a diretoria, prestarão serviço voluntário que trata o *caput* do Artigo 3º deste Estatuto;

§ 1º - Para os cargos previstos para a Diretoria, a idade mínima será de 18 anos, no dia anterior à posse.

§ 2º - Poderá ser instituído no CONSEG Conselho de Ética e Disciplina, Conselho Fiscal e cujas ações deverão atentar às disposições do Regulamento Estadual dos CONSEGS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 5.381/2016, ou de outra norma que vier a substituí-lo, semprejuízo das disposições da lei civil.

ARTIGO 7º - A diretoria será composta por;

- Presidente;



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE
CONGONHINHAS –PR
Carta Constitutiva 020-2021 – Gestão biênio 2023/2025



- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Secretário; e
- 2º Tesoureiro.

§ 1º - Os cargos de 2º Secretário e 2º Tesoureiro são facultativos.

§ 2º - Poderão ser criados grupos de estudo, trabalho e representação de caráter temporário, por iniciativa do Conselho.

§ 3º - Poderá ser realizado plantão de atendimento comunitário pela diretoria, visando orientar as pessoas da comunidade sobre o encaminhamento de suas sugestões e reivindicações relativas à segurança.

§ 4º - A Diretoria deverá reunir-se no mínimo uma vez por mês.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS

ARTIGO 8º - Compete ao Presidente:

I - Fixar e difundir, de comum acordo com os membros do Conselho Técnico, o calendário anual das reuniões ordinárias, estipulando data, horário e local, no início de cada exercício;

II - Presidir as reuniões do CONSEG segundo pauta-padrão;

III - Assinar, em conjunto com o 1º Secretário, as atas de reunião;

IV - Apresentar, anualmente, exposição das atividades do CONSEG;

V - Convocar, de comum acordo com os membros efetivos, as reuniões extraordinárias;

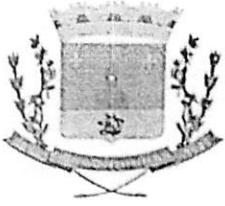
VI - Dirigir os atos de nomeação e exclusão dos membros efetivos e não efetivos que compõem o CONSEG, sendo tais atos homologados pelo Coordenador Estadual dos CONSEGS;

VII - Representar o CONSEG judicial e extrajudicialmente;

VIII - Apresentar às autoridades competentes as sugestões e reivindicações levantadas em reunião, desde que não sejam de competência dos membros natos;

IX - Difundir publicações recebidas do Coordenador Estadual dos CONSEGS e outras de interesse do Conselho e da comunidade;

X - Autorizar, ouvido os demais membros do Conselho, veiculação de notícias do



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE
CONGONHINHAS -PR
Carta Constitutiva 020-2021 – Gestão biênio 2023/2025



CONSEG pelos meios de comunicação de massa;

XI - Zelar pela preservação da ética e disciplina do respectivo CONSEG, podendo, inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto, em arquivo no CONSEG;

XII - Representar o CONSEG em atos oficiais e em reuniões com a comunidade;

XIII - Promover o aprimoramento técnico dos membros do Conselho;

XIV - Identificar e convidar, em conjunto com os membros natos, os líderes comunitários da área circunscricionada a participarem do CONSEG;

XV - Prestar esclarecimentos a pessoas da comunidade sobre questões dirigidas ao CONSEG;

XVI - Não permitir que denúncias, que possam trazer risco à pessoa de seu autor ou a terceiro, sejam formuladas em público, durante a reunião do CONSEG;

XVII - Zelar para que todas as pessoas regularmente inscritas possam fazer uso da palavra em reunião, por tempo certo, sem que sejam cerceadas em sua liberdade de expressão e de opinião;

XVIII - Abster-se de usar as vantagens de seu cargo para pugnar por sua recondução;

XIX - Convidar, mediante prévio entendimento com os membros efetivos, autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do CONSEG;

XX - Zelar pela ordem e civilidade das reuniões, concedendo e cassando a palavra e fazendo retirar-se do recinto as pessoas que perturbem o andamento dos trabalhos ou possam trazer risco aos frequentadores do CONSEG;

XXI - Solicitar a retirada do recinto da reunião o ex-membro que tenha sido excluído de CONSEG por motivos disciplinares;

XXII - Enquadrar o CONSEG nas exigências legais e fiscais das áreas federal, estadual e municipal;

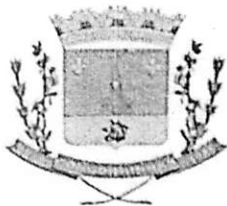
XXIII - Delegar atribuições que não sejam de sua exclusiva competência;

XXIV - Assinar, com o Tesoureiro, documentos que criem obrigações para o Conselho, inclusive cheques ou outros títulos executivos extrajudiciais

ARTIGO 9º - Compete ao Vice - Presidente:

I - Assessorar o Presidente, executar as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

II - Coordenar a redação do Plano de Metas do CONSEG, acompanhando seus resultados.



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE
 CONGONHINHAS -PR
 Carta Constitutiva 020-2021 – Gestão biênio 2023/2025



ARTIGO 10 - Ao 1º Secretário compete:

I - Secretariar as reuniões do CONSEG, lavrando as respectivas atas, digitando-as ou manuscrevendo, assinando-as e colhendo as assinaturas que lhes devam ser apostas, remetendo cópias devidamente protocoladas à Coordenação Estadual dos CONSEGS

II - Conferir a correspondência, assinando-a juntamente com o Presidente e providenciar sua remessa, devidamente protocolada;

III - Manter os documentos do CONSEG sob sua guarda e organização, transferindo-os ao seu sucessor;

IV - Confiar os documentos do CONSEG à guarda da Comissão Eleitoral, 30 (trinta) dias antes do término do mandato daquele Conselho;

V - Manter cadastro dos membros efetivos do CONSEG, o qual somente poderá ser consultado por membros da Diretoria e da Comissão de Ética e Disciplina do respectivo Conselho, ou por requisição do Coordenador Estadual, sendo que as informações de caráter pessoal, que digam respeito à vida privada e à intimidade do cadastrado, somente poderão ser fornecidas a terceiros com autorização expressa do identificado, nos termos do artigo 5º, X, da Constituição Federal;

VI - Preparar a pauta das reuniões, submetendo-a previamente ao presidente e membros natos, para aprovação;

VII - Remeter ao Coordenador, o mais breve possível, fichas de cadastro de inclusão, exclusão ou alteração de membros efetivos do CONSEG, para atualização do banco de dados da Gerência.

ARTIGO 11 – Ao 1º Tesoureiro compete:

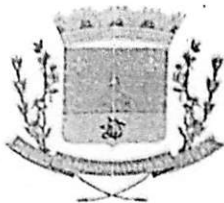
I - arrecadar os valores e rendas sociais, assinando os respectivos recibos e dando quitação dos mesmos;

II - assinar, com o Presidente, os cheques e demais documentos relativos à movimentação de valores do CONSEG;

III - organizar e elaborar os balancetes mensais e anuais, bem como os inventários financeiros e patrimoniais do CONSEGS, submetendo-os ao Conselho Fiscal e posteriormente divulgando-os à comunidade;

IV - efetuar os pagamentos devidamente autorizados pelo Presidente;

V – Prestar contas de todas as movimentações financeiras da conta do CONSEG, quando solicitados pelo órgão cedente do recurso, Judiciário Estadual, Ministério Público, Coordenação Estadual dos CONSEGS ou pelo Conselho Técnico. *Abilio*



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE
 CONGONHINHAS -PR
 Carta Constitutiva 020-2021 – Gestão biênio 2023/2025



ARTIGO 12 - Compete ao 2º Secretário:

- I – Assessorar os trabalhos do 1º Secretário nas atividades deste;
- II – Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;

ARTIGO 13 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – Assessorar os trabalhos do 1º Tesoureiro nas atividades deste;
- II – Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;

II

SEÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

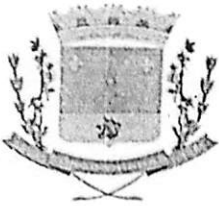
ARTIGO 14 - O conselho fiscal, de caráter facultativo, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, os quais serão indicados quando da composição da Diretoria.

§ 1º - Compete ao conselho fiscal:

- I) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da diretoria e examinar a escrituração contábil;
- II) Dar parecer sobre o levantamento de inventário, balanço e sobre as contas da diretoria;
- III) Manter livro ata próprio e atualizado.

§ 2º O conselho fiscal dará por escrito o seu parecer que deverá ser registrado em livro próprio.

Abina *D* *P*



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE
 CONGONHINHAS -PR
 Carta Constitutiva 020-2021 – Gestão biênio 2023/2025



SEÇÃO V

DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 15 - O patrimônio e a renda de cada CONSEG serão constituídos de:

- I - bens e direitos;
- II - contribuições e doações espontâneas;
- III - rendas eventuais;
- IV - rendimentos de suas aplicações financeiras;
- V - vendas de seus patrimônios mobiliário e imobilizado;

§ 1º - Fica o Conselho facultado a apresentar e publicar balancete mensal e o balanço anual à Coordenação Estadual dos CONSEGS.

§ 2º - O conselho poderá contratar serviço de contabilidade para controle das finanças e do patrimônio.

ARTIGO 16 – Os CONSEGS não são obrigados a se inscreverem no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) como Associação, para fins de legitimar sua atuação como entidade assistencial e deliberativa, porém o aporte de recursos públicos ou privados e as movimentações financeiras e bancárias dependerá do Cadastro prévio, sendo que seu Presidente deverá prestar contas dos recursos recebidos e utilizados ao órgão cedente e à CECONSEG, quando requisitados.

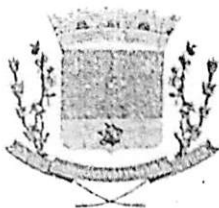
ARTIGO 17 - Ao término do efetivo exercício funcional, o CNPJ do CONSEG, quando existente, deve ser desvinculado do CPF do Presidente substituído e vinculado ao CPF do Presidente substituto.

ARTIGO 18 - Todo e qualquer recurso financeiro auferido ou destinado ao CONSEG será depositado em conta bancária específica de banco oficial, em nome do respectivo CONSEG, e movimentada em conjunto pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

SEÇÃO VI

INVESTIMENTO

ARTIGO 19 - A administração dos recursos captados deverá ser feita em conformidade com



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE
CONGONHINHAS -PR
Carta Constitutiva 020-2021 – Gestão biênio 2023/2025



as necessidades da Comunidade, priorizada pelo CONSEG.

Parágrafo Único – Os recursos do CONSEG deverão ser empregados na consecução das finalidades expressos no Artigo 2º deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 20 - São direitos dos membros efetivos:

I – votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e exonerar-se, a pedido, observando-se o disposto neste Regulamento;

II – ocupar cargos nos Conselhos de Ética e Disciplina, Fiscal e Deliberativo e, em grupos de trabalho, e deles exonerarem-se, a pedido, observando-se o disposto neste Regulamento;

III – participar nas reuniões e fazer uso da palavra com precedência aos Membros Participantes;

IV – votar sobre assuntos tratados nas reuniões, desde que não compitam à esfera exclusiva de decisão da Diretoria Executiva;

V – propor à Diretoria Executiva quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;

VI – frequentar as reuniões e a sede do CONSEG a que está vinculado, bem como participar de reuniões de outros Conselhos, na condição de Membro Visitante;

VII – licenciar-se, por prazo que não exceda a 60 (sessenta) dias, por motivo relevante, desde que previamente comunicado à Diretoria Executiva;

VIII – ter abonadas, pela Diretoria Executiva, até 02 (duas) ausências em reuniões ordinárias do CONSEG, por ano, desde que regularmente justificadas;

IX – propor a admissão ou a readmissão de Membros Participantes e Membros Efetivos;

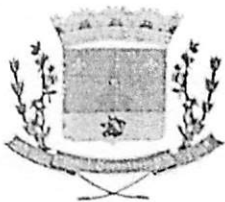
X – levar ao conhecimento da Diretoria Executiva fatos que pesem em desfavor do candidato a Membro Efetivo do CONSEG;

XI – receber carta de recomendação, assinada conjuntamente pelo Presidente e Membros Natos do CONSEG de origem, para ingresso no CONSEG da área para a qual venha a se transferir, nos termos do artigo 33 deste Regulamento;

XII – comunicar infração regimental a quem de direito;

XIII – ter ampla defesa em procedimento de apuração de falta, caso lhe seja imputada prática de infração regimental, nos termos e limites do Título VIII deste Regulamento;

XIV – recorrer, sem efeito suspensivo, de sanções que lhe sejam impostas, nos termos



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE
CONGONHINHAS -PR
Carta Constitutiva 020-2021 – Gestão biênio 2023/2025



e limites do Título VIII deste Regulamento;

XV – desligar-se e requerer readmissão ao CONSEG.

ARTIGO 21 - São direitos dos membros natos:

I – identificar e convidar as forças ativas da comunidade para implantar ou reativar o Conselho, nos termos do caput dos artigos 45, 46 e 47 deste Regulamento;

II – viabilizar, de comum acordo com a Diretoria Executiva e membros do CONSEG a implantação de diretrizes, normas e procedimentos visando à homogeneização de ações em prol da segurança pública;

III – ouvir a comunidade, por intermédio do CONSEG, propondo prioridades e diretrizes para os Sistemas de Segurança Pública;

IV – promover a realização de palestras e encontros, objetivando orientar e qualificar tecnicamente os membros do CONSEG;

V – orientar tecnicamente o CONSEG na formulação e veiculação de campanhas educativas dirigidas à comunidade, visando a aumentar seu grau de autoproteção e inibir infrações e acidentes evitáveis, que possam trazer prejuízo às pessoas e ao patrimônio;

VI – motivar o trabalho conjunto da comunidade, Polícias e demais setores do Governo, para a busca de soluções dos problemas que geram a criminalidade;

VII – fiscalizar os trabalhos eleitorais do respectivo CONSEG;

VIII – mediar e tomar todas as medidas ao seu alcance para que se preserve um ambiente de respeito e tolerância nas reuniões do CONSEG;

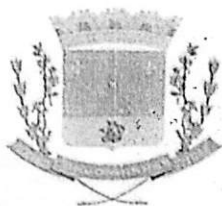
IX – divulgar, perante a comunidade, os membros que exercem funções na Diretoria Executiva, Conselho de Ética e Disciplina, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

X – zelar pela preservação da ética e disciplina no CONSEG, garantindo ao Presidente desempenhar as funções que lhe são atribuídas pelo artigo 13 deste Regulamento, podendo, inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto, em arquivo no CONSEG;

XI – caberá aos Membros Natos responder pelo CONSEG no período de vacância pré-eleitoral quando houver mais de uma chapa.

Parágrafo único. Os membros citados no artigo 20, incisos I e II, representarão exclusivamente a Secretaria de Estado da Segurança Pública no respectivo CONSEG, dentro de suas competências, devendo, em suas participações, informar sobre a variação dos índices de criminalidade da área e medidas que as respectivas Polícias estejam adotando para proporcionar maior segurança à comunidade.

ARTIGO 22 - São direitos dos membros participantes:



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE
 CONGONHINHAS -PR
 Carta Constitutiva 020-2021 – Gestão biênio 2023/2025

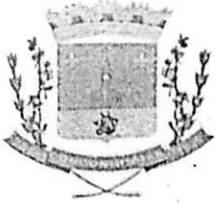


- I – participar nas reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição;
- II – propor à Diretoria Executiva quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;
- III – frequentar as reuniões e a sede do CONSEG;
- IV – comunicar infração regimental a quem de direito;
- V - votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e deles exonerarem-se, a pedido, observando-se o disposto neste Regulamento;
- VI - ocupar cargos nos Conselhos de Ética e Disciplina, Fiscal e Deliberativo e, em grupos de trabalho, e deles exonerarem-se, a pedido, observando-se o disposto neste Regulamento.

ARTIGO 23 - São deveres comuns aos membros efetivos, participantes e natos do CONSEG:

- I - Ser assíduo e pontual às reuniões dos CONSEG;
- II - Desempenhar com zelo as atribuições de que for incumbido pelo CONSEG;
- III - Apresentar-se e comportar-se, inclusive em sua vida privada, de forma condizente com os elevados objetivos dos CONSEG e com a importância de seus representantes;
- IV - Abster-se do uso do nome do CONSEG ou das informações a que tiver acesso em razão do Conselho, para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, para encaminhar negócios particulares de terceiros ou para sugerir ser credor de tratamento privilegiado por parte da polícia ou de outras autoridades;
- V - Guardar sigilo quando a natureza do assunto o exigir;
- VI - Zelar pela conservação dos livros, documentos, impressos, demais materiais dos CONSEGS e pelo patrimônio do local onde as reuniões se realizam;
- VII - Atender as solicitações feitas ao CONSEG, desde que não colidam com o disposto no presente regulamento;
- VIII - Tratar com urbanidade os demais membros dos CONSEG, cooperando e mantendo espírito de solidariedade de trabalho;
- IX - Manter atualizados seus dados de qualificação pessoal junto ao CONSEG;
- X - Promover o civismo através do culto aos símbolos e tradições da pátria e suas instituições;
- XI - Privar-se de realizar proselitismo político-partidário ou religioso nas reuniões do CONSEG;
- XII - Acolher as determinações legais, orientações técnicas e interpretações doutrinárias sobre os CONSEG emanadas do Secretário de Segurança Pública, do

Rubina



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE
 CONGONHINHAS -PR
 Carta Constitutiva 020-2021 – Gestão biênio 2023/2025



Coordenador Estadual dos CONSEG, das autoridades policiais com circunscrição sobre a área do Conselho e dos membros de conselho técnico;

XIII - Estimular a harmonia e o respeito entre os membros da comunidade, a polícia e o governo;

XIV - Não utilizar abusivamente o crachá de identificação, no intuito de alcançar vantagem indevida;

XV - Renunciar a criticar o CONSEG, fora de reunião e em público, de modo a prejudicar sua imagem e seu conceito;

XVI - Recusar-se a fornecer dados pessoais de membros do CONSEG a terceiros, nos termos e nos limites impostos por este Regulamento;

XVII - Adotar as providências de sua alçada para fazer com que se retire da reunião pessoa que esteja perturbando o andamento dos trabalhos ou que possa trazer risco à integridade física dos frequentadores do Conselho;

XVIII - Evitar tratar, no curso da reunião, de tema alheio à pauta ou às finalidades do CONSEG;

XIX - Desestimular a apologia à violência, o descumprimento das leis e a violação dos direitos fundamentais da pessoa humana como solução para os problemas de segurança da comunidade;

XX - Abster-se o membro efetivo, colaborador, visitante ou participante de imiscuir-se em assuntos de administração interna ou de exclusiva competência da polícia, tais como elaboração das escalas de serviço, punições disciplinares, movimentação e promoções de pessoal, técnicas de planejamento e execução de operações policiais;

XXI - Abster-se do uso irregular e adotar as medidas corretivas ao seu alcance, ao constatar emprego indevido do nome ou de símbolo do CONSEG;

XXII - Não atribuir falsamente, nem admitir que outrem atribua, a membro do CONSEG, a prática de fato que possa constituir violação de norma ética ou disciplinar;

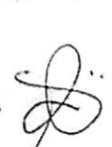

XXIII - Acautelar-se para que não se retarde ou não deixe de se praticar ato exigido por este Regulamento, por omissão ou para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;

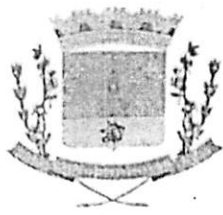
XXIV - Licenciar-se da condição de membro efetivo ou colaborador do CONSEG, nas seguintes condições:

a) Quando candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, com 90 (noventa) dias de antecedência, podendo reassumi-lo após o pleito, qualquer que seja o resultado;

b) Quando indiciado ou processado por crime ou contravenção, cuja repercussão na comunidade possa vir a trazer prejuízo à imagem do CONSEG.

c)

Abima  



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE
CONGONHINHAS -PR
Carta Constitutiva 020-2021 – Gestão biênio 2023/2025



CAPITULO V

ÁREA DE ATUAÇÃO

Artigo 24 - A área de atuação do CONSEG será ordinariamente:

- I - a área do respectivo Município;

CAPITULO VI

DAS REUNIÕES

ARTIGO 25 - As reuniões do CONSEG terão cunho público e serão abertas, devendo realizar-se em local de fácil acesso à comunidade, preferencialmente em imóveis de uso comunitário, podendo ser realizadas em espaços que sediem órgãos policiais.

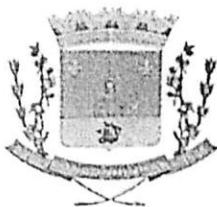
§ 1º - O CONSEG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando razões de interesse do Conselho assim o exigirem, com a presença da maioria de seus membros, por convocação de seu presidente ou de seu substituto legal, ou por decisão da maioria dos seus membros, e se possível, por edital afixado em sua sede com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 2º - Reuniões ordinárias nas quais compareçam, além dos membros do conselho técnico, até dois membros efetivos, serão suspensas por falta de quorum, registrando-se o fato em ata.

§ 3º - As unidades de polícia especializada, quando solicitadas, indicarão representantes para participação, como membros participantes, em reuniões do Conselho da área de suas respectivas circunscrições.

§ 4º - O calendário anual das reuniões ordinárias indicará data, horário e local e será expedido no início de cada exercício.

§ 5º - O Presidente de CONSEG, acompanhado ou não por sua Diretoria, com ciência dos membros do conselho técnico, poderá agendar entrevista com o Coordenador Estadual ou com seus assistentes técnicos, a fim de tratar de assunto do respectivo Conselho.



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE
 CONGONHINHAS -PR
 Carta Constitutiva 020-2021 – Gestão biênio 2023/2025



§ 6º - O CONSEG poderá programar uma reunião festiva anual, durante a qual homenageará seus membros mais assíduos, autoridades e personalidades que hajam contribuído, de modo relevante, para o progresso do Conselho e a segurança da comunidade.

§ 7º - Alunos estagiários poderão auxiliar na administração do CONSEG, por meio de atividades extracurriculares e afins, assim como de contrapartidas quando forem bolsistas.

ARTIGO 26 - A reunião ordinária poderá obedecer a uma pauta-padrão, contendo o seguinte:

- I - Abertura pelo Presidente;
- II - Agradecimentos às autoridades presentes;
- III - Saudação à Bandeira Nacional e Execução do Hino Nacional, quando possível;
- IV - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- V - Leitura da correspondência recebida e expedida;
- VI - Prestação de contas das tarefas distribuídas nas reuniões anteriores;
- VII - Ordem do dia, com tema principal a ser tratado;
- VIII - Assuntos gerais;
- IX - Palavra livre com inscrição prévia junto à mesa;
- X - Síntese dos assuntos tratados e comunicação da próxima reunião;
- XI - Encerramento.



§ 1º - A duração da reunião ordinária não deverá exceder a 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, comunicando-se ao plenário, no início da mesma, o horário estipulado para seu término.

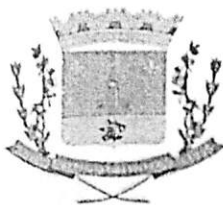
§ 2º - As decisões dos temas tratados em reunião serão tomadas, sempre que cabível, por votação aberta, da qual poderão participar tão-somente os membros efetivos presentes.

§ 3º - A presença dos membros da Diretoria Executiva do CONSEG será obrigatória, devendo ser representados em qualquer impedimento.

§ 4º - Os problemas de segurança persistentes, constantes de atas anteriores e não satisfatoriamente atendidos, bem como ausências constantes de membros da Diretoria Executiva às reuniões, deverão ser comunicados pelo Presidente, através de ofício à Coordenação Estadual dos CONSEGs.

ARTIGO 27 - As denúncias que possam importar em risco à incolumidade física ou à integridade moral do autor ou de outrem deverão ser formuladas sigilosamente ao Presidente do CONSEG ou aos membros do conselho técnico, fora do plenário da reunião e em local reservado.

Abima  



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE
 CONGONHINHAS -PR
 Carta Constitutiva 020-2021 – Gestão biênio 2023/2025



ARTIGO 28 - É proibida a extração de listagens com dados pessoais de membros dos CONSEGs, salvo nos casos de solicitação escrita e fundamentada à Coordenação Estadual dos CONSEGs.

Parágrafo Único - Todo CONSEG deverá indicar um endereço eletrônico (e-mail) para comunicação virtual, se possível, além de um endereço para sede, administração, remessa de correspondência e, atendimento à comunidade, mantendo-os atualizados junto à Coordenação.

ARTIGO 29 – Conforme entendimento da Coordenação Estadual dos CONSEGs, poderão ser suspensas, 3 (três) meses antes do pleito eleitoral Municipal, Estadual ou Federal, as reuniões dos CONSEGs em todo o Estado do Paraná, para se evitar ingerências político- partidárias dentro do Conselho.

CAPITULO VII

DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA

Artigo 30 - A criação (ou renovação) de um CONSEG envolve as seguintes etapas:

I - **Constituição da comissão eleitoral** a Comissão Eleitoral será composta pelos membros natos e no mínimo 2 (dois) cidadãos que comporão a Comissão Eleitoral, conjuntamente com os membros natos;

II – Publicação do edital de abertura de processo eleitoral pela comissão eleitoral 30 dias antes da eleição

III - Composição de chapas para concorrência às eleições;

IV - Eleição e posse da Diretoria Executiva;

V– Emissão de Carta Constitutiva pela Coordenação Estadual dos CONSEGs; e assinada a "Ata de Posse" por todos os membros da Diretoria Eleita e os membros natos.

§ 1º - O exercício das funções dos dirigentes e conselheiros será de 02 (dois) anos, contados a partir da emissão da Carta Constitutiva.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplina, quando existentes, não poderão acumular cargos no CONSEG a que servem.



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE
 CONGONHINHAS -PR
 Carta Constitutiva 020-2021 – Gestão biênio 2023/2025



§ 3º - Em caso de inexistência ou inatividade do CONSEG na respectiva área, caberá aos membros natos identificar e convidar as forças vivas da comunidade para a sua renovação ou reativação nos termos deste Regulamento.

§ 4º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria e não havendo substitutos os membros natos publicaram edital convocando eleição para a substituição.

CAPÍTULO VIII

Da Escrituração

ARTIGO 31 - Cada CONSEG deverá adotar os seguintes livros de controle e de registro das operações decorrentes de suas atividades:

- I - Livro de atas de reuniões de Diretoria;
- II – Livro Contábil;
- IV – Livro ata do Conselho Fiscal, quando existente.

ARTIGO 32 - A escrituração será compilada em pasta e ficará sob a guarda do secretário, exceto os Livros Contábeis e de ata do Conselho Fiscal que ficará sob a guarda de um de seus membros.

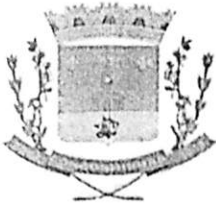
CAPÍTULO IX

Das Vedações

ARTIGO 33 - Os membros do CONSEG não perceberão, sob qualquer título, remuneração, vencimentos ou contraprestações pelo exercício de suas funções, constituindo tal exercício um serviço voluntário prestado à comunidade.

ARTIGO 34 - Considera-se serviço voluntário, para fins legais, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade, não gerando, por tanto, vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim, nos mesmos moldes do que define a Lei Federal 9.608/98.

Albina



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE
 CONGONHINHAS –PR
 Carta Constitutiva 020-2021 – Gestão biênio 2023/2025



ARTIGO 35 - É vedado, terminantemente, aos CONSEGS, envolverem-se, direta ou indiretamente, em questões de cunho político-partidário ou religiosas, utilizando-se ou permitindo a utilização de sua estrutura para tais finalidades, respondendo sua direção por tal prática.

ARTIGO 36 - É vedado ao CONSEG interferir, sob qualquer pretexto, na administração técnica ou operação das instituições de segurança pública.

ARTIGO 37 - É vedada a participação, como membros do Conselho, de pessoas cuja conduta social seja desabonadora ou evidentemente inidônea, com verificação nesse sentido podendo ser avaliada por critérios objetivos existentes em atestado de antecedentes criminais a ser conferido pela Coordenação Estadual dos CONSEGS.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 38 - É expressamente proibido ao Conselho ou em seu nome, a realização de qualquer manifestação de caráter religioso, político ou de nacionalidades, respondendo os infratores por seus atos através das medidas punitivas previstas neste estatuto e/ou na Legislação Civil e Penal Brasileira.

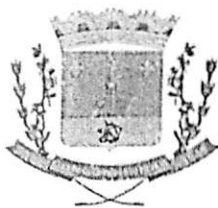
ARTIGO 39 - O Conselho deverá planejar coordenar e proferir palestras em escolas, associações, condomínios e outros locais de concentração de público, abordando estratégias de segurança para a comunidade e o valor da participação comunitária nas questões da segurança pública.

ARTIGO 40 - Poder-se-á planejar e coordenar pesquisas de opinião junto à comunidade de interesse do Conselho.

ARTIGO 41 - Oferecer solidariedade aos membros do Conselho e a seus dependentes, em caso de acidente, doença ou falecimento, é dever colaborativo da entidade, para o bem-estar social.

ARTIGO 42 - A constituição e o funcionamento deste Conselho estão sujeitas a regulamentação dos Conselhos Comunitários de Segurança, todavia poderá sofrer as melhorias desejadas pela comunidade.

Rubina



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE
 CONGONHINHAS -PR
 Carta Constitutiva 020-2021 – Gestão biênio 2023/2025



ARTIGO 43 - Este estatuto somente poderá ser modificado por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo disciplinar contrariamente às regras estabelecidas pelo Regulamento Estadual dos CONSEGS e as demais disposições baixadas pela Coordenação Estadual dos CONSEGS.

ARTIGO 44 - No caso de dissolução definitiva deste CONSEG, o patrimônio social, será revertido em favor de outra entidade sem fins lucrativos, a critério da vontade deliberada em Assembleia Geral Extraordinária do Conselho.

ARTIGO 45 - O presente estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Congonhinhas 10 de Novembro de 2023.

Lucimar Angelo de Lima

Presidente do CONSEG

Sergio Aparecido Tozzo

Secretario do CONSEG

Dr.ª Angélica Neves Latance
 OAB/PR Nº 87.520

Serviço de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ 49.609.592/0001-32.

SELO Nº SFTD4qvsF4RuaerSrDDGF323w
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

000046



Protocolado sob nº 6.657 de ordem.
Registro 0000970 Livro A-007 - Fls. 016/016

Congonhinhas-PR, 25 de Janeiro de 2024.


Geane Marina Trindade Chaves
Oficiala Registradora

Emolumentos: R\$83,10 (VRC 3,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$3,09, FUNDEP:
R\$5,15, Selo: R\$10,00, Distribuidor R\$10,60, Fotocópia: R\$0,83, Digitalização:
R\$19,09. Total: R\$ 142,93

000047

CARTA CONSTITUTIVA

O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Coordenação Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança, reconhece e outorga a nova gestão do Conselho Comunitário de Segurança do Município Congonhinhas para o biênio 2023 a 2025.

Em consequência, ficam asseguradas ao CONSEG Congonhinhas todas as prerrogativas decorrentes da presente Carta Constitutiva n.º 068/2023, válida pelo período de 10 de Novembro de 2023 a 09 de Novembro de 2025.

Curitiba, 20 de Novembro de 2023.

Coronel PM RR Hudson Leônico Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Coronel PM RR Clehade Elias Geha,
Coordenador Estadual dos CONSEGS.



POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
2º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR
18º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



**AQUISIÇÃO DE BENS E MELHORIAS PARA A
SEDE DO 2º PELOTÃO PM DA 3ª Cia. DO 18º
BPM**

CONGONHINHAS - PR

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO.....	3
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS	4
3. DO OBJETO	6
4. JUSTIFICATIVA	7
5. OBJETIVOS.....	8
5.1 OBJETIVO GERAL	8
5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	8
6. METAS E RESULTADOS ESPERADOS	8
7. BENEFICIADOS.....	8
8. DETALHAMENTO DOS CUSTOS	9
9. MEMÓRIA DE CÁLCULO	9
10. PRAZO DE EXECUÇÃO.....	10
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS	10

1. IDENTIFICAÇÃO

Título do Projeto: AQUISIÇÃO DE FUZIL 556 TAURUS T4.

Objeto 1 do Projeto: Constitui objeto deste projeto a aquisição de 05 (cinco) Fuzil Zion Semiautomático, para a 3ª Cia. do 18º Batalhão de Polícia Militar.

Instituição Proponente: 18º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (18º BPM) / POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ (PMPR)

CNPJ: 76.416.932/0001-81.

Endereço: R. XV de Fevereiro, 706 - Centro, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

E-mail: 18bpm-3cia@pm.pr.gov.br

Telefone: (43) 3520-1000

Responsável pela Instituição Proponente: Ten.-Cel. QOPM Jeferson Agenor Busnello (Comandante do 18º BPM)

Responsável pelo Projeto: 2º Tenente QOPM Gabriel Sakai Marques (Comandante da 3ª Cia. do 18º Batalhão de Polícia Militar)

Valor a ser utilizado: R\$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais).

Bens a serem adquiridos: 05 (Cinco) Fuzil Zion Semiautomático, calibre 5,56x45mm NATO modelo AR. 4. Informo ainda que o referido armamento possui as seguintes especificações: Marca: IWI; Modelo: AR; Calibre: 5,56 NATO; Carregador: 1; Ação: Semiautomático; País de fabricação: Israel.

Prazo para aplicação: Até 90 (noventa) dias, após o recebimento da Nota de Empenho e da Autorização do CoLog. / DFPC (Exército Brasileiro).

Público atendido: 18º Batalhão de Polícia Militar.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Sede da 3ª Cia. do 18º Batalhão de Polícia Militar, localizada na cidade de Assaí – PR, tem área de responsabilidade de policiamento que abrange 8 cidades, sendo elas: Assaí, São Sebastião da Amoreira, Nova América da Colina, Congonhinhas, Santo Antônio do Paraíso, Santa Cecília do Pavão, Nova Santa Bárbara e São Jerônimo da Serra. A sede vem constantemente passando por revitalizações e algumas modificações, de modo a adequar a estrutura para atender as necessidades atuais que vem crescendo ao longo dos anos e trabalhando para corresponder às mudanças e demandas da região.

A 3ª Cia. do 18º Batalhão conta com diferentes tipos de policiamento, dentre eles:

— ROTAM (Ronda Tático Motorizada): grupo especializado que atua como reforço no policiamento em horários mais críticos de ocorrências e movimentação de pessoas, eventos diversos, ações de combate ao tráfico de drogas, repressão a distúrbios civis, operações diversas, dentre outros.

— Patrulha Comercial: policiamento voltado para a segurança nos eixos comerciais das cidade da região, de forma a prevenir e reprimir crimes típicos que atingem os estabelecimentos comerciais (furtos, roubos, estelionatos).

— Patrulha Rural: policiamento na área rural, voltado para uma maior aproximação da polícia militar com a população local, bem como prevenção e repressão a ilícitos.



Figura 1: Área de atuação do 18º Batalhão de Cornélio Procópio, com municípios de atendimento. Em vermelho, área de responsabilidade da 3ª Companhia.

3. DO OBJETO

Constituem objetos deste projeto a aquisição de armamento mais moderno e leve, fabricado na plataforma COLT, mundialmente renomada, cujas peças para adaptação e eventual substituição são de fácil obtenção e aquisição.

Cada fuzil adquirido, virá com 05 carregadores em polímero de alta resistência, sendo material mais leve e que não faz barulho ao ser chocado por outros objetos, sendo tal de suma importância para as ações desenvolvidas em meio a mata e infiltrações no terreno durante as operações realizadas pela Unidade e suas companhias.



Figura 2: Modelo de fuzil Taurus T4 M-LOK.

DIMENSÕES

	mm	pol
COMPRIMENTO TOTAL	793	31,22 - coronha retraída
	873	34,37 - coronha estendida
ALTURA TOTAL	180	7,08 - s/ carregador
	228	8,97 - c/ carregador de polímero
	218	8,58 - c/ carregador de aço
LARGURA	64	2,52

MIRAS

Rebatíveis (Flip-up)

SELETOR DE TIRO (ambidestro)

SAFE: Segurança

SEMI: Tiro a tiro

OUTROS

Carregador de aço ou polímero

Bandoleira de 3 pontos

Kit de limpeza (opcional)

Percussor flutuante

DADOS TÉCNICOS

	CALIBRE 5,56x45 NATO
	CAPACIDADE 30
	CANO 368,3mm - 14,5" 6 raia a direita Passo: 1:7"
	AÇÃO Direto de gases Rotativo mecânico
	PESO 2,997kg - s/ carregador 3,135kg - c/ car. polímero 3,219kg - c/ car. aço
	ACABAMENTO Preto fosco

Figura 3: Dados técnicos do objeto.

4. JUSTIFICATIVA

Atualmente o armamento empregado no Pelotão PM de Congonhinhas trata-se de uma Carabina Tautus CTT .40; Porém, trata-se de um armamento com anos de uso, fugindo assim da necessidade efetiva e final das forças de segurança, em especial para a realidade de emprego de armamento encontrada pelo efetivo da PMPR onde por diversas vezes sofreu ataques de grande proporção do intitulado “novo cangaço” e demais crimes violentos.

Devido a característica de emprego deste armamento, e pelo longo período de uso pelos policiais, a necessidade apresentada é que seja um material LEVE, CONFIÁVEL e com FACILIDADE de conserto e substituição de peças.

Por se tratar de material moderno, assim como foi adotado nas já renomadas pistolas GLOCK, esse fuzil, é fabricado em aço e polímero de alta resistência, trazendo assim um menor peso final do armamento, o que dá maior mobilidade e conforto ao policial que fica com este armamento em bandoleira por várias horas em patrulhamento e incursões. O fator que dá grande confiabilidade e facilidade de conserto, se dá pela fabricação deste armamento, utilizar como plataforma internacional de armamento COLT AR-15, sendo uma plataforma criada a décadas e que já sofreu todas as alterações e adaptações necessárias para atender os mais diversos ambientes, sendo também de fácil substituição e intercâmbio de peças das mais diversas fabricantes, uma vez que as peças do projetos obrigatoriamente são as mesmas, divergindo apenas no quesito de qualidade de material e design de coronha e guarda-mão, propiciando assim facilidade em conseguir peças de substituição e reparo, bem como oferta uma alta gama de peças de customização e melhorias.

A necessidade de substituição, mas acima de tudo de REPOSIÇÃO do armamento, se dá pela redistribuição de armamento existente na PMPR. Face a realidade do combate aos crimes violentos, este tipo de armamento acaba por entrar na categoria de material básico de policiamento de equipe especializada de alto risco, devendo também em situações mínimas haver ainda arma com capacidade de resposta, de munição de maior energia.

5. 5. OBJETIVOS

5.1 OBJETIVO GERAL

Suprir o deficit de armamento disponível, bem como fornecer o melhor equipamento disponível no mercado ao policial da 3ª Cia. do 18º BPM, visando o equilíbrio de custo-benefício, a fim de trazer melhor condição de trabalho para o policial que se encontra na ponta executando o objetivo fim.

5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Adquirir 5 “kits” de armamento, contendo FUZIL IWI ZION Z15, 05 carregadores em polímero para o 18º BPM.

6. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

- Melhorar a condição de trabalho para o policial que se encontra na ponta da execução do trabalho.

- Propiciar melhor qualidade de vida ao policial, durante seu turno de serviço, ao disponibilizar materiais leves, que não aumentem sua temperatura corporal e tragam mais segurança ao incrementar sua camuflagem em meio a mata.

- Retornar a um patamar mínimo de armamento deste calibre a disposição para o trabalho desempenhado pelos policiais do 18º Batalhão.

- Redução da criminalidade de todas as naturezas.

7. BENEFICIADOS

Diretamente o efetivo Policial Militar do 18º BPM, atuante composta pela 1ª 2ª e 3ª companhia, bem como a sede da OPM, espalhados no terreno e atuante em toda a região de Fronteira Interestadual, tendo como principais beneficiados os cidadãos residentes na faixa de fronteira.

Diante desse quadro que se pretende alcançar, devem-se observar os seguintes benefícios:

- **Beneficiados imediatos:** a Polícia Militar do Paraná e os seus talentos humanos.

- **Beneficiados mediatos:** o Governo do Estado do Paraná, a sociedade paranaense, em especial os residentes em municípios que compõe a área de responsabilidade da 3ª Cia. e ainda aquelas pessoas de passagem pelo estado, sejam elas brasileiras ou estrangeiras, uma vez que o projeto possui escopo organizacional e estratégico, e conseqüentemente a natural melhoria e evolução da prestação do serviço operacional e do apoio técnico-operacional aos órgãos de segurança públicas municipais, estaduais e federais, colaborando com o combate ao crime organizado em especial na modalidade dos transfronteiriços.

8. DETALHAMENTO DOS CUSTOS

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR TOTAL
Material permanente	R\$ 65.900,00
TOTAL	R\$ 65.900,00

Por se tratar de material controlado, que não existem outras fábricas nacionais com produção similar deste modelo e plataforma, não foram identificados ou localizados fabricantes similares ou em condição de concorrência no mercado brasileiro.

9. MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBJETOS	VALORES UNITÁRIOS		
	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
Item 01 - Kit IWI ZION Z15-MLOK, 05 carregadores de polímero.	R\$ 65.900,00	-----	-----

EMPRESA COM O MENOR VALOR OBTIDO			
DESCRIÇÃO DA DESPESA	Quantidade	Valor individual	Valor Total
Item 01 - Kit IWI ZION Z15-MLOK, 05 carregadores de polímero.	05 (cinco)	R\$ 13.180,00	R\$ 65.900,00
TOTAL			R\$ 65.900,00

EMPRESA 01

Razão Social: BR Weapons Comercio Esportivo S.A.

Nome Fantasia: BR Weapons

CNPJ: 7.584.496/0001-06

Endereço: Rua Joao Pessoa de Mattos, 505. Edif Azzura Office Tower Sala 1003

Bairro: Praia da Costa

CEP: 29101-115

Município: Vila Velha

Estado: Espírito Santo

Responsável pelo Orçamento: Marlon BienteineziE-mail: vendas@taurus.com.br

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução do presente projeto, desde sua aprovação até a entrega dos equipamentos, é estimado em **90 (noventa) dias**, após o recebimento dos valores do projeto pela FORNECEDORA, recebimento da Nota de Empenho e da Autorização do CoLog. / DFPC (Exército Brasileiro).

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A solicitação através deste projeto, tem como objetivo o custeamento integral de tal despesa pelo poder Executivo Municipal de Assaí.

Assaí / PR, 1 de ABRIL de
2024.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Tenente-Coronel QOPM Jefferson Agenor Busnello
Comandante do 18º Batalhão de Polícia Militar

ASSINADO ELETRONICAMENTE

2º Tenente QOPM Gabriel Sakai Marques
Comandante da 3ª Cia. do 18º BPM



000059



PEDIDO DE COMPRA

DATA PEDIDO: 07/12/2023

Cliente:	18º BPM CONGONHINHAS / PMPR	Número:	Telefone: (43) 99164-9947
Endereço:		Cidade: Congonhinhas	Contato: Ten SAKAI
CEP:		UF: PARANÁ	
CPF:	RG:	E-mail:	
Nº do CR:	Validade:		

Código	Produto	Quantidade	Preço unitário	TOTAL
Z15TAC16	ZION SEMIAUTOMATICO CAL. 5,56X45MM - 16"	5		
Calibre: 5,56x45mm nato Cor: Preto Cano: 16 " - 6 raia direita, 1: 8 Conjunto de mira: rebatível ajustável Material do Cano: 4150 Chromo Moly Vanadium HB Sistema de gás: Impacto direto Estoque: Ajustavel B5 Carregador: (5) 30-round polímero Peso: 6.9 libras Comprimento: 33" - 36,25"				
			R\$ 13.180,00	R\$ 65.900,00
	CARREGADOR 5.56X45MM 30 MUNIÇÕES	0		
CARREGADOR 5.56X45MM 30 MUNIÇÕES O carregador de polímero NATO 5.56X45MM (.223 Remington) tem capacidade para 30 munições 5.56x45 e é compatível com AR15/M4				
			R\$ 0,00	R\$ -

000061

Quantidade total	5
Valor total Produtos	R\$ 65.900,00
Frete	CIF
TOTAL A PAGAR	R\$ 65.900,00

Forma de pgto	à vista antecipado - transferencia bancária
---------------	---

BR WEAPONS COMERCIO ESPORTIVO S/A - CNPJ: 37.584.496/0001-06
BANCO: SANTANDER (033) AG.:1160 C/C: 13001683-6
PIX = 37.584.496/0001-06

FORNECEDOR	
Razão social: BR WEAPONS COMERCIO ESPORTIVO S/A	CNPJ: 7.584.496/0001-06
Nº CR: 544610	Validade do CR: 29/06/2031
ANEXOS	
- Cópia de Registro no Exército e suas apostilas AUTORIZACAO N. 127567.20231123-544610 - Outros	

Marlon Bientinezi .:

+55 41 99 614 0 624

marlon@bientinezi.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.304 DE 10 DE ABRIL DE 2024

Súmula: Autoriza o Município a firmar Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil – OSC, denominada CONSEG - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CONGONHINHAS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Congonhinhas - PR faz saber que a Câmara Aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento, no presente exercício, com a Organização da Sociedade Civil - OSC a seguir nominada, para o repasse de R\$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais), em parcela única, a ser aplicado na aquisição de 05 (cinco) Fuzis Zion Semi automático Cal. 5,56X45MM – 16”, com 05 (cinco) carregadores, em favor do Pelotão da Polícia Militar de Congonhinhas (PR).

§ 1º O Termo de Fomento será firmado com a seguinte Organização da Sociedade Civil – OSC: CONSEG - CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DE CONGONHINHAS – PR, com sede nesta cidade de Congonhinhas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº. 54.172.949/0001-06.

§ 2º O recurso mencionado será aplicado de conformidade com o respectivo Plano de Trabalho a ser elaborado pela entidade beneficiada, onde estarão evidenciadas as finalidades de interesse social, público e recíproco.

§ 3º Além da contrapartida da segurança pública, incumbirá ao Estado do Paraná a manutenção, guarda, conservação e instrução de operacionalização do equipamento.

Art. 2º O repasse de valores de que trata o artigo 1º será feito por meio de celebração de Termo de Fomento, no qual constarão as obrigações das partes, nos termos da Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014.

Art. 3º A Entidade favorecida deverá apresentar a correspondente prestação de contas relativa à aplicação do recurso, os termos dos artigos 69 a 71, da Lei Federal Nº 13.019, de 31/07/2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Para custear as despesas autorizadas no artigo 1º dessa Lei, fica autorizada abertura de Crédito Especial no Orçamento Municipal Vigente, no valor de R\$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais), mediante as seguintes providências:

02.000 - GABINETE DO PREFEITO	
02.001 - CHEFIA DO GABINETE	
02.001.6.123.2.1082-4.4.50.42.00.00.00.00 - AUXÍLIOS	R\$ 65.900,00
00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 RECURSOS LIVRES	R\$ 65.900,00

Art. 5º Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, mediante as seguintes providências:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$65.900,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$65.900,00
00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 RECURSOS LIVRES	

Art. 6º Fica autorizada a suplementação dos créditos especiais abertos, conforme art. 1º, limitados aos percentuais previstos no art. 5º da Lei Orçamentária Anual, nº 1.268 de 17 novembro de 2023, com referência ao art. 165, § 8º da Constituição Federal.

Art. 7º Ficam alteradas as vigentes Leis do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no que tange às disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, 10 de abril de 2024.


José Gregário Ribeiro Lopes
 Prefeito Municipal

Douglas Danilo Barreto da Silva
 Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957
 OAB/PR nº. 74.746



Diário Oficial

Poder
Executivo

www.congonhinhas.pr.gov.br

Cidade de Congonhinhas - PR

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 E ALTERAÇÕES.

ANO
2024

EDIÇÃO
Nº 230

CONGONHINHAS, 11 de Abril de 2024.

LEI N.º 1.304 DE 10 DE ABRIL DE 2024

Súmula: Autoriza o Município a firmar Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil – OSC, denominada CONSEG - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CONGONHINHAS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Congonhinhas - PR faz saber que a Câmara Aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento, no presente exercício, com a Organização da Sociedade Civil - OSC a seguir nominada, para o repasse de R\$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais), em parcela única, a ser aplicado na aquisição de 05 (cinco) Fuzis Zion Semi automático Cal. 5,56X45MM – 16”, com 05 (cinco) carregadores, em favor do Pelotão da Polícia Militar de Congonhinhas (PR).

§ 1º O Termo de Fomento será firmado com a seguinte Organização da Sociedade Civil – OSC: CONSEG - CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DE CONGONHINHAS – PR, com sede nesta cidade de Congonhinhas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº. 54.172.949/0001-06.

§ 2º O recurso mencionado será aplicado de conformidade com o respectivo Plano de Trabalho a ser elaborado pela entidade beneficiada, onde estarão evidenciadas as finalidades de interesse social, público e recíproco.

§ 3º Além da contrapartida da segurança pública, incumbirá ao Estado do Paraná a manutenção, guarda, conservação e instrução de operacionalização do equipamento.

Art. 2º O repasse de valores de que trata o artigo 1º será feito por meio de celebração de Termo de Fomento, no qual constarão as obrigações das partes, nos termos da Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014.

Art. 3º A Entidade favorecida deverá apresentar a correspondente prestação de contas relativa à aplicação do recurso, os termos dos artigos 69 a 71, da Lei Federal Nº 13.019, de 31/07/2014.

Art. 4º Para custear as despesas autorizadas no artigo 1º dessa Lei, fica autorizada abertura de Crédito Especial no Orçamento Municipal Vigente, no valor de R\$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais), mediante as seguintes providências:

02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.001 - CHEFIA DO GABINETE

02.001.6.123.2.1082-4.4.50.42.00.00.00 - AUXÍLIOS

00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 RECURSOS LIVRES

R\$ 65.900,00

R\$ 65.900,00

Art. 5º Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, mediante as seguintes providências:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 E ALTERAÇÕES.**ANO**
2024**EDIÇÃO**
Nº 230**CONGONHINHAS, 11 de Abril de 2024.**Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 RECURSOS LIVRES**R\$65.900,00**
R\$65.900,00

Art. 6º Fica autorizada a suplementação dos créditos especiais abertos, conforme art. 1º, limitados aos percentuais previstos no art. 5º da Lei Orçamentária Anual, nº 1.268 de 17 novembro de 2023, com referência ao art. 165, § 8º da Constituição Federal.

Art. 7º Ficam alteradas as vigentes Leis do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no que tange às disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, 10 de abril de 2024.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Repasse de recurso mediante Termo de Fomento em favor da Organização Civil CONSEG - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CONGONHINHAS, destinado à aquisição de 5 "kits" de armamento, contendo FUZIL IWI ZION Z15, 05 carregadores, como forma de melhorias para a sede do 2º Pelotão PM (Congonhinhas) da 3ª Cia do 18º BPM.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Aquisição de 5 "kits" de armamento, contendo fuzil iwizion z15, 05 carregadores, como forma de melhorias para a sede do 2º pelotão PM (Congonhinhas) da 3ª Cia do 18º BPM, a qual a manutenção, munição dos referidos armamentos fica a encargo dos mesmos.

4.2. Em que o prazo de entrega será de 05 (cinco) dias, cujo endereço 2º pelotão PM (Congonhinhas) da 3ª Cia do 18º BPM.

4.3. O armamento deverá estar em conformidade com o descritivo mencionado, a qual poderá ser rejeitado em todo ou em parte pelos profissionais do 2º pelotão PM (Congonhinhas) da 3ª Cia do 18º BPM.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de pagamento do repasse firmado no Termo de Fomento será de 05 (cinco) dias, para Organização Civil CONSEG - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CONGONHINHAS.

5.2. Em que a finalidade tem a aquisição de armamentos que serão entregues: 2º pelotão PM (Congonhinhas) da 3ª Cia do 18º BPM.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Artigo 31, inciso II, da Lei 13.019/2014.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

7. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

7.1. Nos termos do art. 32 da Lei 13.019/2014 a inexigibilidade se faz necessária e plenamente cabível considerando a inviabilidade de competição, pois no Município de Congonhinhas existe somente uma entidade/organização civil (Conselho de Segurança) destinado à área de obtenção do objetivo proposto.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Fiscalização Técnica

8.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

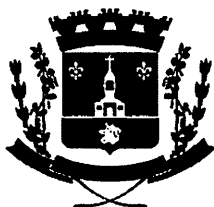
8.7. O fiscal técnico do contrato, comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contra-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

tuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O repasse do referido Termo de Fomento, tem o prazo de repasse de 05 (cinco) dias, após assinatura do termo e empenho e liquidação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Artigo 31, inciso II, da Lei 13.019/2014.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

10.2. A qual referenciamos a Lei Municipal nº 1.304/2024 - Súmula: autoriza o município a firmar termo de fomento com Organização da Sociedade Civil – OSC, denominada CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança de Congonhinhas, e dá outras providências.

10.3. Sendo assim, o referido termo de fomento tem amparo jurídico, bem como o levantamento de mercado tendo a sua aplicação de inexigibilidade de licitação pelo seguinte texto contido no dispositivo legal, bem como pela necessidade apresentada e pela análise feita pela administração pública, e anexos dos documentos.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor: R\$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais)

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Auxílio Financeiro ao Conselho Comunitário de Segurança de Congonhinhas

545 – 4.4.50.42.00.00.00.00 – AUXÍLIOS – RECURSOS LIVRES

13. Responsáveis


João Marcos Luciano Rodrigues

Chefia de Gabinete

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 062/2024
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo n.º 023/2024 – Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil - OSC - CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança de Congonhinhas/PR.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a dotação n.º 545 – 4.4.50.42.00.00 – **AUXÍLIO FINANCEIRO**, constantes na LOA 2024 mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município na data deste parecer, para o exercício de 2024.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS				RS 65.900,00
EXERCÍCIO	01/2024	DISTRIBUIÇÃO (RS)	VALOR ESTIMADO (RS)	SALDO DA DESPESA (RS)
0000	Desp. 845 - Auxílio Financeiro ao Conselho Comunitário de Segurança		RS 65.900,00	RS 65.900,00
Total			RS 65.900,00	RS 65.900,00

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

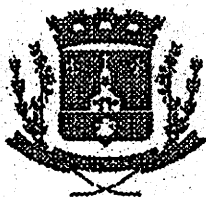
Art. 90º A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

As execuções de despesas sem o prévio empenho e sem o devido saldo orçamentário será de responsabilidade dos secretários municipais/ordenadores de despesa no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento das despesas que gerarem.

Congonhinhas – PR, 15 de abril de 2024.

ELIZIANE
DIONISIO:066313
49940
Assinado de forma digital por
ELIZIANE
DIONISIO:06631349940
Data: 2024.04.15 07:55:24
+03'00'
ELIZIANE DIONISIO
CONTADORA MUNICIPAL
CRC – PR 077132



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 116/2024

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **THAIS FERREIRA**, ocupante do cargo de chefe da Divisão de Administração Geral, para desempenhar junto ao setor de Licitação as seguintes funções: Coordenar as atividades relacionadas aos processos licitatórios, interpretar e aplicar corretamente a legislação de licitações, elaborar e assinar editais e garantir a publicação adequada dos editais e demais responsabilidades que couber nas atividades rotineiras, a partir de 13/03/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 11 de março de 2024.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES-04209982920

Assessor de Imprensa do Prefeito Municipal JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Rua: 13 de Março, nº 111 - Centro - Congonhinhas - Paraná - CEP: 86.320-000
Fone: (41) 3554-1212

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA

Assessor de Imprensa do Prefeito Municipal DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Rua: 13 de Março, nº 111 - Centro - Congonhinhas - Paraná - CEP: 86.320-000
Fone: (41) 3554-1212

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico



Diário Oficial

Poder
Executivo

www.congonhinhas.pr.gov.br

Cidade de Congonhinhas - PR

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 E ALTERAÇÕES.

ANO
2024

EDIÇÃO
Nº 210

CONGONHINHAS, 12 de Março de 2024.

PORTARIA Nº 116/2024

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de
Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora **THAIS FERREIRA**, ocupante do cargo de chefe da Divisão de Administração Geral, para desempenhar junto ao setor de Licitação as seguintes funções: Coordenar as atividades relacionadas aos processos licitatórios, interpretar e aplicar corretamente a legislação de licitações, elaborar e assinar editais e garantir a publicação adequada dos editais e demais responsabilidades que couber nas atividades rotineiras, a partir de 13/03/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 11 de março de 2024.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.congonhinhas.pr.gov.br>

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da
ICP-Brasil.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Educação, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº023/2024**, cujo procedimento se dará através de **Inexigibilidade de Licitação sob nº010/2024**, nos termos do Art.31 da lei 13.019/2014 e Art. 184, da Lei nº 14.133, de 2021.

Em: 12 de abril de 2024.

Thais Ferreira
Chefe da Divisão de Administração Geral
Portaria nº 116/2024

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 013/2024

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PMC, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2024.

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação

Franciele Aparecida da Cruz - RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92


Membros da CPL e Equipe de Apoio

Jane Moreira Campos - RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04

Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.475.457-0- SSP/PR e CPF/MF nº 075.850.009-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 03 de janeiro de 2024.


JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 ALTERADA PELA LEI Nº 1.216/2023**ANO** **EDIÇÃO****2024** **Nº 173****CONGONHINHAS, 03 de Janeiro de 2024.****PORTARIA Nº 013/2024**

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pela **Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PMC, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2024.**

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação

Franciele Aparecida da Cruz - RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Jane Moreira Campos - RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04

Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.475.457-0- SSP/PR e CPF/MF nº 075.850.009-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 03 de janeiro de 2024.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

Decreto nº 3080/2021



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



000073

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº023/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº010/2024****PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Conforme consta no Processo em pauta, considerando a autonomia do Secretário Municipal JOÃO MARCOS LUCIANO RODRIGUES, atendemos a solicitação pretendida pelo Gabinete do Prefeito, que objetiva o Repasse de recurso mediante Termo de Fomento em favor da Organização Civil CONSEG - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CONGONHINHAS, destinado à aquisição de 5 "kits" de armamento, contendo FUZIL IWI ZION Z15, 05 carregadores, como forma de melhorias para a sede do 2º Pelotão PM (Congonhinhas) da 3ª Cia do 18º BPM.

O senhor Secretario, realizou a análise da documentação e encaminhou ao setor de licitação a proposta e as documentações da seguinte empresa habilitada: CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DE CONGONHINHAS – PR, inscrito no CNPJ sob nº 54.172.949/0001-06, com sede na Avenida Manoel Ribas Nº 666, na cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná, CEP: 86320.000, para viabilizar o Termo de Fomento, no valor total de R\$ 65,900 (sessenta e cinco mil e novecentos reais.).

Quanto aos requisitos de habilitação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 06, da Lei nº 14.133, de 2021. Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade da contratação com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

Congonhinhas, 12 de abril de 2024.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente)

Jane Moreira Campos (Membro)

Leonardo Dias Cardoso (Membro)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE FOMENTO Nº. ____/2024

Ref. Inexigibilidade Nº ____/2024

Processo Administrativo Nº ____/2024

MINUTA

TERMO DE FOMENTOQUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNI- CÍPIO DE CONGONHINHAS E PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº. 266, centro, nesta cidade de Congonhinhas, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.825.828/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº. 652.029-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 042.099.829-20, com endereço à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº. 567, centro, nesta cidade de Congonhinhas, Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a, com sede na, nº, em, Estado do, inscrita no CNPJ/MF, neste ato representado por seu Presidente,, brasileiro, portador do RG e CPF:, residente e domiciliado na, nº, em, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o Presente Termo de Fomento, devidamente autorizado por Legislação Municipal, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira: DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento,

Cláusula Segunda: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO:

2.1. Transferir recursos orçamentários, mediante disponibilidade financeira e cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:

Repasse Municipal:

Valor Total do repasse: R\$ (.....).

2.2. Dar ciência à, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do projeto, objeto do Termo de Responsabilidade assinado entre o Município;

2.3. Examinar e aprovar as prestações de contas no tocante à aplicação dos recursos do presente termo, que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente;

2.4. Prorrogar a vigência do Termo de Fomento, antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei 13.019/2014.

Cláusula Terceira: DAS OBRIGAÇÕES DA

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

3.1. Executar o projeto aprovado no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula primeira do presente ajuste;

3.1.1. É do conhecimento dacom relação à obrigatoriedade dos cofres públicos em repassar a verba, somente após ser liberada em conta corrente;

3.2. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo MUNICIPIO no desenvolvimento do objeto do presente ajuste;

3.4. Prestar contas ao MUNICIPIO, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplimento da presente obrigação;

3.5. A deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

3.6. A deverá movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública.

Cláusula Quarta: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O recurso financeiro está vinculado à Chefia de Gabinete e correrão por conta da dotação orçamentária:

Auxílio Financeiro ao Conselho Comunitário de Segurança de Congonhinhas

545 – 4.4.50.42.00.00.00 – AUXÍLIOS – RECURSOS LIVRES

Cláusula Quinta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

5.1. Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados pelo MUNICIPIO à OSC.

Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.3. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

6.7. O fiscal técnico do contrato, comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

Cláusula Sétima: DO PRAZO:

7.1. O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Cláusula Oitava: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. A prestação de contas dos recursos referidos no presente Termo deverá ser apresentada pela à PREFEITURA da seguinte forma:

8.2. Prestação de contas mensal: deverá ser efetuada 30 dias após o recebimento do repasse, devendo a apresentar demonstrativo mês a mês da correta aplicação dos recursos financeiros, acompanhado da CND (Certidão Negativa de Débito) e CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como, do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e da Relação Nominal dos Atendidos, sendo este com prazo para todo 5º dia útil.

8.3. Prestação de contas anual deverá ser realizada até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados no exercício anterior, que deverá conter todos os documentos relacionados.

8.5. Na gestão financeira, a poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Cláusula Nona: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

9.1. A presente parceria será rescindida, por descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Cláusula Décima: DA RESTITUIÇÃO:

10.1. Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a, será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores atualizados a partir da data de recebimento pelos Índices de Caderneta de Poupança, juros e atualizações monetárias

Cláusula Décima Primeira: DO FORO:

11.1. As questões decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Congonhinhas – Estado do Paraná.

Por estarem justos no Termo de Colaboração, firmam o presente em três vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

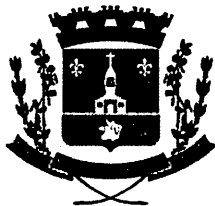
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

Congonhinhas, de de 2024.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL_____
PRESIDENTE DO

Testemunhas:

Ana Célia de AlmeidaRG.8.632.464-4/PR
CPF.053.086.089-97**Everson Cesar Marques**RG.8.920.285-0/PR
CPF.054.149.099-03

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Número: 82/2024 PJ
Assunto: Análise da possibilidade de formalização de Termo de Fomento entre o Município de Congonhinhas e a CONSEG
Solicitante: Secretaria Municipal de Administração
Referência: Inexigibilidade 010/2024

EMENTA: PARECER JURÍDICO. ANÁLISE. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CONGONHINHAS/PR- CONSEG POR INEXIGIBILIDADE. REPASSES DE RECURSOS. POSSIBILIDADE.

Senhor Prefeito.

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Administração onde solicitou manifestação da Procuradoria Jurídica do Município acerca da possibilidade de celebração de Termo de Fomento entre o CONSEG e o Município de Congonhinhas utilizando-se de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público.

O objeto da referida parceria é a aquisição de armamento mais moderno e leve, fabricado na plataforma COLT, mundialmente renomada, cujas peças para adaptação e eventual substituição são de fácil acesso.

É, pois, o relato do que releva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

II. DOS FUNDAMENTOS:

A *priori*, importante consignar que a manifestação jurídica que se integrará aos autos é estritamente com base nos documentos e informações que consta do procedimento, tratando-se de manifestação jurídica sobre o feito em questão, não competindo a essa assessoria jurídica manifestar acerca da conveniência administrativa de autorizar ou não o objeto desejado, cabendo à autoridade competente a decisão respectiva.

A parceria que se busca realizar no caso em tela está sujeita aos ditames da Lei nº 13.019/14.

A parceria entre o Município de Congonhinhas e o CONSEG tem como objetivo a aquisição de armamento para a Polícia Militar atuante na área do Município, que visa, portanto, melhorar a segurança pública no Município de Congonhinhas.

O interesse público se encontra devidamente comprovado na justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Administração.

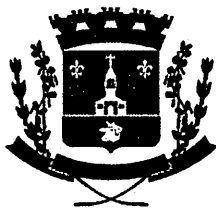
A Lei nº 13.019/14 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Ao apresentar o conceito dessas, o artigo 2º, I, do diploma legal preceitua o seguinte:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líqui-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

dos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

O estatuto social juntado aos autos indica, que a pessoa jurídica a ser beneficiada com o termo de fomento é uma associação sem fins econômicos e lucrativos.

Ao que se verifica, a pessoa jurídica atende aos requisitos impostos pela legislação, podendo se valer dos institutos previstos na Lei nº 13.019/14.

O inciso III do artigo 2º da Lei nº 13.019/14 considera parceria o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

O conceito de termo de fomento, por outro lado, é trazido pelo inciso VIII, o qual diz o seguinte:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: (...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Considerando a definição trazida pelo dispositivo transcrito, tem-se que termo de fomento é o instituto adequado ao caso em tela.

Isso porque a pretensão consiste no repasse de verba para aquisição de armamento novo, que terá sua manutenção e abastecimento realizado pela OSC, tendo a parceria sido proposta pela organização da sociedade civil.

A Lei nº 13.019/14 estabelece que, como regra, deverá ser realizado procedimento de chamamento público, a fim de que haja seleção de entidade a ser beneficiada com a parceria a ser realizada. Em alguns casos, no entanto, o procedimento seletivo é inexigível.

Será considerado inexigível o chamamento público quando se verificar inviabilidade de competição. Nesse sentido, é o que se extrai do contido no artigo 31 da Lei nº 13.019/14:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

No caso em tela, há lei municipal autorizando a transferência de recursos ao CONSEG, sendo que a parceria decorre de tal permissivo (Lei Municipal 1304/2024).

Sendo assim, tem-se como aplicável o artigo 31, II, da Lei nº 13.019/21, sendo inexigível a realização de procedimento de chamamento público.

O artigo 33 da Lei nº 13.019/14 estabelece o que deve constar nas normas de organização interna das organizações que pretendem celebrar parcerias.

O artigo 34, por outro lado, determina quais documentos deverão ser apresentados.

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) **no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. §

§2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III. § 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado

Pela análise da documentação trazida junto ao processo administrativo nº 023/2024 é possível concluir que o CONSEG, a princípio não cumpriu as condições de capacidade subjetiva, em especial a disposta no inciso V do artigo 33, haja vista que possui existência mínima comprovada pelo CNPJ de menos de 3 (três) meses, porém, o mesmo dispositivo autoriza que o Município, através de ato específico, admitida a redução desses prazos quando a entidade for a única capaz de atingir a finalidade pretendida no termo de colaboração.

No presente caso o Município de Congonhinhas através do decreto 3.935/2024 autorizou a redução do período de existência da entidade, por não existir outra apta a realizar o objeto do termo de fomento a ser realizado.

Sendo assim, cumpridos os requisitos supra transcritos.

Ressalvado equívoco, foram atendidos os requisitos constantes nos artigos transcritos. Observa-se que o estatuto social atende às exigências legais, tendo sido apresentados os documentos exigidos pela Lei nº 13.019/14.

Além disso, foi observado o que consta no artigo 35.

O artigo 42 da Lei nº 13.019/2014 prevê as cláusulas essenciais do termo de fomento. Tal dispositivo diz o seguinte:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

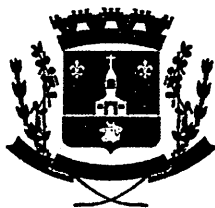
IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Analisando-se a minuta de termo de fomento constante nos autos, verifica-se que, desde que atendidas as recomendações e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

condicionantes indicadas no presente parecer, foram observados os requisitos legais, dentro do que se considera aplicável. Somado a isso, verifica-se que há parecer favorável ao plano de trabalho.

III. DA CONCLUSÃO:

Considerando todo o exposto, tem-se que o termo de fomento atende aos requisitos da legislação, de modo que esta procuradoria se manifesta favoravelmente pela contratação pretendida,

Destaca-se, por fim, que, por força do artigo 38 da Lei nº 13.019/14, o termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial respectivo.

No mais, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não

Congonhinhas, 15 de abril de 2024.

RAONI
PEREIRA DO
VAL OLIVEIRA
Raoni Pereira do Val Oliveira

Assinado de forma
digital por RAONI
PEREIRA DO VAL
OLIVEIRA
Dados: 2024.04.15
13:23:58 -03'00'

Advogado do Município – Matrícula: 1995

OAB/PR: 87.061



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Inexigibilidade nº. 010/2024

Solicitante: Chefia de Gabinete

Assunto: Inexigibilidade de Chamamento Público prévio ao Termo de Fomento a ser firmado entre este Município e o Conselho Comunitário de Segurança de Congonhinhas - CONSEG

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela possibilidade jurídica de prosseguimento do presente procedimento, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder ao repasse de recurso ao Conselho Comunitário de Segurança de Congonhinhas - CONSEG, havendo certidão contábil, havendo previsão legal (Lei Municipal 1.304/2024), considerando que neste Município há somente uma entidade atuante no ramo de segurança pública, tratando-se, portanto, de única e específica sociedade civil, **RATIFICA** a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº. 13.019/2014, e autoriza a lavratura do competente Termo de Fomento.

Congonhinhas, 15 de abril de 2024.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=ICM BRANCO,
ou=634992390114, ou=idocconferencia, cn=JOSE
OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2024.04.15 09:51:43 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE FOMENTO Nº. 001/2024

Ref. Inexigibilidade Nº 010/2024

Processo Administrativo Nº 023/2024

TERMO DE FOMENTOQUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E OCONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CONGONHINHAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº. 266, centro, nesta cidade de Congonhinhas, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.825.828/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº. 652.029-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 042.099.829-20, com endereço à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº. 567, centro, nesta cidade de Congonhinhas, Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CONGONHINHAS**, com sede na Av. Manoel Ribas, nº 666, centro, em Congonhinhas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 54.172.949/0001-06, neste ato representado por seu Presidente, **LUCIMAR ANGELO DE LIMA**, brasileiro, portador do RG 7.015.390-4 e CPF: 023.964.729-76, residente e domiciliado na Rua Oscar Pereira de Camargo, nº 331, Centro, em Congonhinhas-PR, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o Presente Termo de Fomento, devidamente autorizado por Legislação Municipal, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira: DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento, o repasse de recurso mediante Termo de Fomento em favor da Organização Civil CONSEG - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CONGONHINHAS, destinado à aquisição de 5 "kits" de armamento, contendo FUZIL IWI ZION Z15, 05 carregadores, como forma de melhorias para a sede do 2º Pelotão PM (Congonhinhas) da 3ª Cia do 18º BPM.

Cláusula Segunda: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

2.1. Transferir recursos orçamentários, mediante disponibilidade financeira e cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:

Repasse Municipal:

Valor Total do repasse: R\$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais).

2.2. Dar ciência à OSC, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do projeto, objeto do Termo de Responsabilidade assinado entre o Município;

2.3. Examinar e aprovar as prestações de contas no tocante à aplicação dos recursos do presente termo, que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente;

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

2.4. Prorrogar a vigência do Termo de Fomento, antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei 13.019/2014.

Cláusula Terceira: DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

3.1. Executar o projeto aprovado no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula primeira do presente ajuste;

3.1.1. É do conhecimento da OSC com relação à obrigatoriedade dos cofres públicos em repassar a verba, somente após ser liberada em conta corrente;

3.2. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo MUNICIPIO no desenvolvimento do objeto do presente ajuste;

3.4. Prestar contas ao MUNICIPIO, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da presente obrigação;

3.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

3.6. A OSC deverá movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública.

Cláusula Quarta: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O recurso financeiro está vinculado à Chefia de Gabinete e correrão por conta da dotação orçamentária:

Auxílio Financeiro ao Conselho Comunitário de Segurança de Congonhinhas

545 – 4.4.50.42.00.00.00.00 – AUXÍLIOS – RECURSOS LIVRES

Cláusula Quinta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

5.1. Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados pelo MUNICIPIO à OSC.

Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

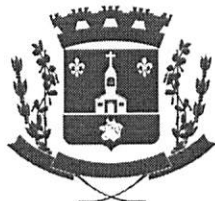
6.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7. O fiscal técnico do contrato, comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

Cláusula Sétima: DO PRAZO:

7.1. O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Cláusula Oitava: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. A prestação de contas dos recursos referidos no presente Termo deverá ser apresentada pela OSC à PREFEITURA da seguinte forma:

8.2. Prestação de contas mensal: deverá ser efetuada 30 dias após o recebimento do repasse, devendo a OSC apresentar demonstrativo mês a mês da correta aplicação dos recursos financeiros, acompanhado da CND (Certidão Negativa de Débito) e CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como, do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e da Relação Nominal dos Atendidos, sendo este com prazo para todo 5º dia útil.

8.3. Prestação de contas anual deverá ser realizada até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados no exercício anterior, que deverá conter todos os documentos relacionados.

8.5. Na gestão financeira, a OSC poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Cláusula Nona: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

9.1. A presente parceria será rescindida, por descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Cláusula Décima: DA RESTITUIÇÃO:

10.1. Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a OSC, será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores atualizados a partir da data de recebimento pelos Índices de Caderneta de Poupança, juros e atualizações monetárias

Cláusula Décima Primeira: DO FORO:

11.1. As questões decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Congonhinhas – Estado do Paraná.

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Por estarem justos no Termo de Colaboração, firmam o presente em três vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

Congonhinhas, 15 de abril de 2024.

Jose Olegario
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
 PREFEITO MUNICIPAL

Lucimar
LUCIMAR ANGELO DE LIMA
 PRESIDENTE DO CONSEG

Testemunhas:

Ana Celia
Ana Célia de Almeida

RG.8.632.464-4/PR
 CPF.053.086.089-97

Everson Cesar Marques
Everson Cesar Marques

RG.8.920.285-0/PR
 CPF.054.149.099-03

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
 www.congonhinhas.pr.gov.br

Câmara Municipal de Nova América da Colina - PR

DECRETO LEGISLATIVO 02/24 de 16 abril de 2024

Exonera pessoal admitido em Cargo de Comissão O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Nova América da Colina e autorização contida na Lei Municipal, DECRETA:

Bruno Alves da Silva - Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

EXTRATO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2023 PREÇO PRESENCIAL 51/2023

CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87.

CONTRATADA HENRIQUE MASSAO ITO DUTRA - ME CPF/CNPJ: 15.358.601/0001-48

Table with 4 columns: Item, Descrição, Valor Unitário, Valor Aditado. Rows include LUVA DE BORRACHA, PANO DE CHÃO, TOALHA DE ROSTO, SABÃO EM PO, and RODO DE BORRACHA.

Fica Alterado VALOR perante tabela de aditivo DATA: 15/04/2024

EXTRATO ADITIVO DE QUANTIDADE DA ARP Nº 37/2023

CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87.

CONTRATADA FERNANDES & FERNANDES COM. DE COMB. E LUBRIF. LTDA, inscrita no CNPJ 01.311.723/0001-74

Table with 4 columns: ARP, ITEM, QUANTIDADE, QTD ADITADO. Rows include DIESEL COMUM and DIESEL S10.

DATA: 15/04/2024.

PORTARIA Nº 036/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADO a pedido, ao Servidor (a) Sr. JEAN MICHEL FAUSTINO GONÇALVES inscrito no CPF: 056.076.879-61, do Cargo de SECRETÁRIO (A) DE ESPORTE E LAZER, a partir de 05/04/2024, conforme requerimento SGO179/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 05 de abril de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 037/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADO a pedido, ao Servidor (a) Sr. EVERTON MARTINS DA SILVA, inscrito no CPF: 056.076.879-61, do Cargo em comissão de SECRETÁRIO (A) DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir de 05/04/2024, conforme requerimento SGO179/2024, retornando ao cargo de origem efetivo de Motonista.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 05 de abril de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 038/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADO a pedido, ao Servidor (a) Sr. JOSE SANTANA FILHO, inscrito no CPF: 689.413.409-00, do Cargo em comissão de DIRETOR (e) DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO, a partir de 05/04/2024, conforme requerimento SGO180/2024, retornando ao cargo de origem efetivo de Fiscal de Tributos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de

Santa Cecília do Pavão, em 05 de abril de 2024 EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 039/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO RESOLVE:

Art. 1º - Fica AFÁSTADO POR DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, o Servidor Sr. JOSE SANTANA FILHO, inscrito no CPF: 689.413.409-00, do Cargo Efetivo de Fiscal de Tributos a partir de 05/04/2024, conforme requerimento SGO180/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 05 de abril de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 040/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADO, o Sr. GILBERTO DE SOUZA SANTOS, inscrito no CPF: 805.842.979-49, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIO (A) DE EMPREGABILIDADE E TURISMO, a partir de 01/04/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 05 de abril de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 041/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA ESPECIAL REMUNERADA DE 03 MESES, a Servidora ANA CRISTINA FARIAS SILVA, inscrito no CPF: 042.198.629-66, a partir de 01 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 05 de abril de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cogonhinhas - PR

TERMO ADITIVO Nº 01/2024 Processo nº 051/2023

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MUNICÍPIO DE COGONHINHAS E AR SANTOS LTDA

A União por intermédio do Município de Cogonhinhas, com sede na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 256, Centro, na cidade de Cogonhinhas/Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, nomeado pela ATA de Transição de Cargo, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal de Circulação regional - A Cidade regional em 08 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1964, doravante denominado CONTRATANTE, e o AR SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.434.728/0001-33, sediada na Rua Siqueira Campos, nº 386, Cogonhinhas, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Adriano Rodrigues dos Santos, Titular, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 051/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 031/2023 por mais 12 (doze) meses, a partir de 30/05/2025 até 29/05/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 2.0206 - Torneios e Eventos Esportivos 242 - 3.3.90.31.00.00.00 - Premiações culturais, artísticas - Fonte 0001

2.035 - Manutenção do Setor de Desporto Amador 239 - 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - Fonte 0001 2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO 3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO 4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial no internet, em atenção ao art. 6º, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Cogonhinhas, 10 de abril de 2024. José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal AR SANTOS LTDA Adriano Rodrigues dos Santos - Titular Raoni Pereira do Val Oliveira OAB-PR nº 67.061 Advogado

TESTEMUNHAS

Ana Célia de Almeida RG.8.632.464-4-PR CPF.053.086.089-97

Everson Cesar Marques RG.8.920.285-0 CPF.054.149.099-03

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2024

PROCESSO Nº 079/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 CONTRATANTE: Município de Cogonhinhas. CONTRATADO: 50.285.422 DEBORAH OLIVEIRA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação e montagem de equipamentos e estruturas para eventos e shows no município de Cogonhinhas, para a Secretaria de Fazenda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de até 28 de julho de 2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DA ASSINATURA: Cogonhinhas, 11 de abril de 2024 (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal

Referência: Inexigibilidade nº. 010/2024

Solicitante: Chefe de Gabinete

Assunto: Inexigibilidade de Chamamento Público privado ao Termo de Fomento a ser firmado entre este Município e o Conselho Comunitário de Segurança de Cogonhinhas - CONSEG

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COGONHINHAS - PARANÁ,

usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela possibilidade jurídica de prosseguimento do presente procedimento, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder ao repasse de recurso ao Conselho Comunitário de Segurança de Cogonhinhas - CONSEG, havendo certidão contábil, havendo previsão legal (Lei Municipal 1.304/2024), considerando que neste Município há somente uma entidade atuante no ramo de segurança pública, tratando-se, portanto, de única e específica sociedade civil, RATIFICA a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº. 13.019/2014, e autoriza a lavratura do competente Termo de Fomento.

Cogonhinhas, 15 de abril de 2024.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES OAB-PR Nº 67.061/2020 José Olegário Ribeiro Lopes Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO Nº. 001/2024 Ref. Inexigibilidade nº 010/2024 Processo Administrativo Nº 023/2024

TERMO DE FOMENTO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COGONHINHAS E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE COGONHINHAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

De um lado, O MUNICÍPIO DE COGONHINHAS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº 256, Centro, nesta cidade de Cogonhinhas, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, brasileiro, casado, portador do CPF nº 652.029-SSPPR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.059.829-20, com endereço à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº 587, Centro, nesta cidade de Cogonhinhas, Paraná, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE COGONHINHAS, com sede na Av. Manoel Ribas, nº 696, Centro, em Cogonhinhas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 54.172.946/0001-06, neste ato representado por seu Presidente, LUCIMAR ANGELO DE LIMA, brasileiro, portador do RG 7.016.390-4 e CPF: 023.964.729-76, residente e domiciliado na Rua Oscar Pereira de Camargo, nº 331, Centro, em Cogonhinhas-PR, doravante denominada CONVENIENTE, resolvem celebrar o Presente Termo de Fomento, devidamente autorizado por Legislação Municipal, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: 1.1. Consistirá o objeto do presente Termo de Fomento, o repasse de recurso mediante Termo de Fomento em favor da Organização Civil CONSEG - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE COGONHINHAS, destinado à aquisição de 5 (kits) de armamento, contendo FUZIL, M308 215, 05 cartuchos, como forma de melhoria para a sede do 2º Pelotão PM (Cogonhinhas) da 3ª Cia do 18º BPM.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: 2.1. Transferir recursos orçamentários, mediante disponibilidade financeira e cronograma de desembolso financeiro, conforme segue

Repasse Municipal: Valor Total do repasse: R\$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais)

2.2. Dar ciência à OSC, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do projeto, objeto do Termo de Responsabilidade assinado entre o Município; 2.3. Examinar e aprovar as prestações de contas no âmbito de aplicação dos recursos do presente termo, que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente.

A CIDADE REGIONAL BRENO JORDÃO EDITORA - ME CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro Cornélio Procopio - Paraná (43) 3524-1303 (43) 98828-9714 bjfinanceiro@onda.com.br jornalcidaderegional.com.br

Diretor Proprietário Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325-PR Diretora Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão- Mtb 8.853-PR Colaboradores: DIVERSOS Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal

Circulação na região norte do Paraná Filiado a adJORIBR JORNALS DO INTERIOR

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

2.4. Prorrogar a vigência do Termo de Fomento, antes do término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, mediante a prorrogação ao prazo previsto no ato convocatório, nos termos do art. 66, parágrafo único, da Lei 13.120/2014.

Cláusula Terceira: DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- 3.1. Executar o projeto aprovado no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula primeira do presente edital;
- 3.1.1. E do conhecimento da OSC com relação à obrigatoriedade dos custos públicos em respectivo e verbal, bem como após ser liberada em conta corrente;
- 3.2. Aplicar, obrigatoriamente, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO no desenvolvimento do objeto do presente edital;
- 3.4. Prestar contas ao MUNICÍPIO, observando-se as premissas cabíveis em caso de inadimplimento do presente obrigação;
- 3.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente prestação pelo prazo de dez anos, contado do ato subsequente ao de encerramento da prestação de contas;
- 3.6. A OSC deverá responder em recursos financeiros recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública.

Cláusula Quarta: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O recurso financeiro está vinculado à Conta de Gestões e correto por conta da dotação orçamentária.

Auxílio Financeiro no Conselho Municipal de Segurança de Congonhinhas
546 - 4.4.50.42.00.00.00 - AJUIZOS - RECURSOS LIVRES

Cláusula Quinta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

5.1. Os recursos do que trata o referido anterior serão repassados pelo MUNICÍPIO à OSC.

Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 6.3. O fiscal técnico do contrato atuará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 6.4. Identificada qualquer irregularidade ou ilegalidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 6.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e convenientes, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.6. No caso de ocorrências que possam prejudicar a execução do contrato nas áreas especificadas o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato, comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária ou à prorrogação eventual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

Fiscalização Administrativa

- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa, acompanhando o empório, o pagamento, as garantias, as garantias e a formalização de pagamento e termos aditivos, assinando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato deverá imediatamente comunicar ao gestor do contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.10. O gestor do contrato coordenará a fiscalização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo todos os registros formais da execução no histórico das prestações de contas, a emissão de ordens de serviço, o registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de planejamento da fiscalização da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará as registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a situação quanto às despesas e pagamentos, reportando ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, V).
- 6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da empresa, para fins de emissão de ordens de serviço e pagamento, e atuará em prol de que o contrato seja executado de acordo com o plano de trabalho e o pagamento de despesas em relação de fatos ocorridos. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e social quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e utilizados, e a eventuals penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de status de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VII).
- 6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser constituído pela comissão de que trata o art. 158 do Lei nº 13.120, de 2021, ou pelo órgão ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, XI).
- 6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução das atividades que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

Cláusula Sétima: DO PRAZO:

7.1. O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, contados a partir de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse público, expresso e devidamente justificado, mediante termo aditivo, compreendida a existência de dotação orçamentária.

Cláusula Oitava: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 8.1. A prestação de contas dos recursos recebidos no presente Termo deverá ser apresentada pela OSC à PREFEITURA da seguinte forma:
- 8.2. Prestação de contas mensais: deverá ser elaborada 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso, obedecendo a OSC apresentar demonstrativo mês a mês de contas subscritas dos recursos financeiros, acompanhado do CND (Certidão Negativa de Débito) e CFE (Certificação de Regularidade do FCTIS), bem como, do Relatório Circunstanciado das Atividades Desempenhadas no período e do Relatório Nominal das Ações, sendo esta com prazo para todo o mês de maio.
- 8.3. Prestação de contas anual: deverá ser realizada até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados no exercício anterior, que deverá conter todos os documentos relacionados.
- 8.4. No prazo financeiro, a OSC poderá pagar disponível em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas sempre quando o taxa gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Cláusula Nona: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

9.1. A presente parceria será rescindida, por descumprimento de suas cláusulas, ou denunciada por qualquer das partes, pela parte do interesse público no caso de procedimento mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada parte, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Cláusula Décima: DA RESTITUIÇÃO:

10.1. Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a OSC, será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores auferidos a partir da data de recebimento pelos Índices de Cadastro de Preços, por meio de atualizações monetárias.

Cláusula Décima Primeira: DO FORTO:

11.1. As questões decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Congonhinhas - Estado do Paraná.

Por estarem juntos no Termo de Colaboração, firmo o presente em três vias de igual valor e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo assinadas, no qual se corrigiu e cumpre a minuta sob as penas da lei.

Congonhinhas, 16 de abril de 2024.

JOSE OLEARIANO VIEIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

LUIS CARLOS ANGELO DE LIMA
PRESIDENTE DO CONSELHO

Sebastião Rogatti
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO 30/2024
MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Paraná, 276, inscrita no CNPJ/MF nº 78.827.204/0001-08, e pessoa jurídica CLÍNICA MÉDICA PREVIT SAÚDE LTDA, estabelecida na Rua Caschoira, nº 768, Centro, São Sebastião da Amoreira - PR, CEP: 86240-000, e inscrita no CNPJ sob nº 41.086.924/0001-30.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de Licitação modalidade por Inexigibilidade nº10/2024.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de Serviço Médico Clínico Geral junto as Unidades (UBS- Wilian Francisco da Silva)

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.522,22 (hum mil quinhentos e vinte e dois reais e dois centavos) por plantões de 12 horas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/04/2024 À 18/04/2025.

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, 15 de abril de 2024.
Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SIMPLICADA Nº 19/2024 - PMNAC LEI 14.133/21

O Município de Nova América da Colina (PR), baseado nos termos da Lei 14.133/21, Dispensa de Licitação, Art. 75, I do CNILC, Dispensa de Licitação na forma simplificada, Decreto Municipal 028/2023 e alterações subsequentes, torna público o Processo Licitatório Nº 37/2024 PMNAC na Modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO SIMPLICADA Nº 19/2024 PMNAC de 11 de abril de 2024.

OBJETO: Dispensa de licitação para contratação da empresa, DESENTUPIODORA 3 EIRELI, inscrita sob CNPJ nº 29.049.622/0001-96 para Prestação de Serviços para sucção de fossa séptica de dejetos, conforme condições e exigências estabelecidas na requisição e termo de referência.

VALOR CONTRATADO: R\$ 900,00 (novecentos reais)

EMPRESA CONTRATADA: DESENTUPIODORA 3 EIRELI, inscrita sob CNPJ nº 29.049.622/0001-96

Demais informações poderão ser obtidas no setor de Licitações do Município, sito à Avenida Paraná, 276, ou pelo fone (0xx43) 3553 1633 no horário de expediente.

Nova América da Colina (PR), 16 de abril de 2024
SEBASTIÃO ROGATTI - PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA/PR comunica a abertura do processo administrativo - "PREGÃO ELETRÔNICO", objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAL DESTA MUNICIPALIDADE.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$12.519,60 (doze mil e quinhentos e dezesseis reais e sessenta centavos)

CADEASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Início de recebimento das propostas: 19 de abril de 2024, a partir das 08h00hs;

Cadastro de propostas no site: até às 08h30hs do dia 06 de maio de 2024;

Abertura das propostas: 06 de maio de 2024, às 08h31hs;

Início da disputa de Preços: 06 de maio de 2024, às 08h40hs;

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: <http://www.bm.vix.br> (acesso identificado).

LEANDRO PEREZ DE OLIVEIRA - Pregoeiro
SEBASTIÃO ROGATTI - Prefeito

LEI Nº 558/2024

DISPÕE SOBRE A REGULIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, SEBASTIÃO ROGATTI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Da Regularização Fundiária Urbana

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Nova América da Colina, normas complementares às normas gerais e procedimentos nacionais, aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana - REURB, prevista no Título II, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 13 de março de 2018, e qual obriga medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

§ 1º - A REURB promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma Lei Federal nº 13.465/2017, de 22 de dezembro de 2018.

§ 2º - Toda ocupação irregular/indestinada, identificada após essa data, além dos limites demarcados, serão notificadas, após exaurido o processo administrativo, para o cancelamento do registro de matrícula.

Art. 2º Os objetivos da REURB estão elencados no art. 10 da Lei Federal

nº 13.465/2017, no mesmo sentido, o município de Nova América da Colina, também considera essencial:

I - Adotar políticas públicas de competência do município de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, de forma a buscar a ocupação do solo de maneira eficiente e combinar o seu uso de forma funcional.

II - Valorizar o ambiente natural presente no Município buscando a harmonização paisagística e ambiental com o uso territorial urbano.

Art. 3º Para os fins da REURB, de acordo com o art. 11 da Lei Federal nº 13.465/2017, consideram-se:

I - núcleo urbano - assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior a fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal nº 5.858, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

IV - demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;

V - Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da REURB, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação do posse, da habitação e ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação dos atos e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

VI - legitimação de posse: ato de poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse em imóvel objeto da REURB, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;

VII - legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da REURB;

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Art. 4º Para fins da REURB, o Município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edícios, caso seja necessária, por meio da especificação, para cada núcleo urbano informal ou informal consolidado, considerando as características de cada um, com base nos estudos técnicos que compõe o projeto de regularização.

Art. 5º Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pelo União, Estado ou Município, a REURB observará o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da REURB, que justifique com as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso, conforme o § 2º, § 3º e § 4º do art. 11, da Lei Federal nº 13.465/2017, além de possíveis mitigações e recuperação de área degradada, devidamente fundamentadas pelos referidos estudos.

Art. 6º Esta Lei não se aplica aos núcleos urbanos informais situados em áreas indispensáveis à segurança nacional ou de interesse da defesa, assim reconhecidas em decreto do Poder Executivo federal e nos termos do § 1º, § 11 e § 12 do art. 3º do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 7º Aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e desta Lei aos imóveis localizados em área rural, desde que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal nº 5.858, de 12 de dezembro de 1972.

Art. 8º A aprovação da REURB corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária e a aprovação ambiental.

§ 1º Os estudos referidos no art. 5º deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, compatibilizado com o projeto de regularização fundiária e conter, conforme o caso, os elementos constantes dos arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 2º Os estudos técnicos referidos no art. 5º aplicam-se somente às parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais e poderão ser feitos em fases ou etapas, sendo que a parte do núcleo urbano informal não afetada por esses estudos poderá ter seu projeto aprovado e levado a registro separadamente.

Art. 9º A REURB compreende duas modalidades:

I - REURB de Interesse Social (REURB-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda;

II - REURB de Interesse Específico (REURB-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 1º População de baixa renda para fins de classificação da REURB é a com renda familiar correspondente a até 5 salários mínimos, considerando o salário mínimo nacional vigente.

§ 2º Serão isentos de custos e emolumentos, entre outros, previstos no § 1º, do art. 13 da Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018, os seguintes atos registrares relacionados à REURB-S:

I - o primeiro registro da REURB-S - o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;

II - o registro da legitimação fundiária;

III - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;

IV - o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da REURB-S;

VII - o primeiro registro do direito real de lei no âmbito da REURB-S; e

VIII - o fomento do certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

§ 3º A classificação do interesse visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrares em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 10 Na REURB poderá ser admitido o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado.

Art. 11 A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da REURB realizar e conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as